



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXVI / Nº 6.372 - DOURADOS, MS - QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025 - 43 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

Portaria de Benefício nº 049/2025/PREVID

“CONCEDE PENSÃO POR MORTE À NAIR SOARES DA SILVA, em razão do falecimento de JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, e dá outras providências”.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35, §12 da Lei Municipal Nº 108/2006;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder nos termos do artigo 8º, inciso I, §1º, da Lei Complementar nº. 108/2006 c/c o artigo 40, §7º, da Constituição Federal Pensão por Morte à NAIR SOARES DA SILVA, companheira do segurado falecido JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, servidor público municipal aposentado no cargo efetivo de Agente de Serviços Especializados, matrícula 13991-1, beneficiário deste Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados-MS.

§ 1º - O benefício será devido a partir da data do falecimento do ex-segurado, por força do artigo 53, I, da Lei Complementar nº. 108/2006, e, se extinguirá de acordo com o artigo 59, I e II, do mesmo Diploma Legal.

§ 2º - O presente benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo e será reajustado anualmente em conformidade com o Artigo 40, § 8º da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c art. 70 da Lei Complementar nº. 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 27 de fevereiro de 2025.

Dourados/MS, 05 de maio de 2025.

THEODORO HUBER SILVA
Diretor Presidente

GLEICIR MENDES CARVALHO
Diretora de Benefícios

Prefeito	Marçal Gonçalves Leite Filho	2222-1481
Vice-Prefeita	Gianni Dias Aguillar Nogueira	2222-1482
Chefe de Gabinete	Juarez de Oliveira	2222-1483
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	João Alcantara Filho	2222-1473
Procuradoria Geral do Município	Alessandro Lemes Fagundes	2222-1509
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Marcos Aparecido Santos da Silva	2222-1383
Secretaria Municipal de Fazenda	Suelen Nunes Venâncio	2222-1900
Secretaria Municipal de Administração	Tays Pereira Litran Diniz	2222-1233
Secretaria Municipal de Planejamento	Fabio Luis da Silva	2222-2252
Secretaria Municipal de Cultura	Gisella Silva Melo	2222-1550
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Bruno Cezar Alvaro Pontim	2222-1491
Secretaria Municipal de Assistência Social	Shirley Flores Zarpelon	2222-1811
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Jorge Luis de Lúcia	2222-1865
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Antonio Freire	2222-1570
Secretaria Municipal de Educação	Nilson Francisco da Silva	2222-1799
Secretaria Municipal de Saúde	Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo	2222-2100
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Luis Roberto Martins de Araujo	2222-2201
Fundação de Esportes de Dourados	Sandra Giselly Amaral Assunção (Interina)	2222-1391
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Juscelino Rodrigues Cabral	2222-1330
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Eder Felipe Souza Lima	2222-1300
Controladoria Geral Do Município	Luiz Constâncio Pena Moraes	2222-1512
Guarda Municipal	Jamii da Costa Matos	2222-1402
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados		
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Maria Izabel de Aguiar	
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Fabio Luis Da Silva (Interino)	2222-1460
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	Johnes Aniceto Santana	2222-1400

Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 2222 - 1381

E-mail: diariosegov@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO Nº 011/SEMC DE 06 DE MAIO DE 2.025.****“Designa servidores para exercerem as funções de Fiscal Titular, Fiscal Suplente, Gestor Titular e Gestor Suplente do Contrato da Secretaria Municipal de Cultura”**

A Secretária Municipal de Cultura de Dourados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados.

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para atuarem como Fiscais e Gestores do Contrato n.º 176/2025/DL/PMD celebrado com a empresa ROMA CONSULTORIA PRIME LTDA, proveniente do Pregão Eletrônico n.º 009/2025 - Processo de Licitação n.º 155/2024, cujo objeto refere-se a aquisição de veículo adaptado com estrutura para eventos, por meio de transferências do Governo Federal provenientes da Política Nacional “Aldir Blanc” de Fomento à Cultura-PNAB (Lei n.º 14.399/2022).

- I. Fiscal Titular: Andriara Pacco Coquemala - Matrícula n.º 114766664-6
- II. Fiscal Suplente: Kallen Christiany Miranda - Matrícula n.º 114760060-9
- III. Gestor Titular: Davilene de Souza Borges – Matrícula n.º 502048-2
- IV. Gestor Suplente: Esmael Almeida Machado - Matrícula n.º 671282045-1

Parágrafo único. Os suplentes irão atuar nas ausências/indisponibilidades da atuação dos titulares.

Art. 2º. Os servidores foram designados para as referidas funções por meio do Decreto nº 3.108, de 26 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.165, de 05 de junho de 2024.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 06 de Maio de 2.025.

Gisella Silva Melo Dourado
Secretária Municipal de Cultura

EDITAIS**EDITAL Nº67 /2025/SEMED****CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N. 12/2025/SEMED – PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE DE ATIVIDADE EDUCACIONAL.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 118, de 31 de dezembro de 2007.

R E S O L V E:

1. Convocar os candidatos classificados no Edital n. 12/2025/SEMED de 10 de fevereiro de 2025 – Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Agente de Atividade Educacional, a comparecerem no dia 08 de maio de 2025, impreterivelmente no horário definido neste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Pedro Leite Farias, nº 3.805, Parque dos Jequitibás, Dourados - MS, CEP 79839-506, para apresentação de documentos e FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, conforme numero de vagas existentes e ordem de classificação.

2. Os candidatos serão lotados por ordem de classificação conforme Anexos I, deste edital, de acordo com o número de vagas existentes, e deverão apresentar os documentos indicados no Anexo II deste Edital.

2.1 Todos os candidatos deverão apresentar o original e cópia simples do comprovante de escolaridade.

2.2. Os candidatos que já atuaram como Inspetor de Pátio no ano de 2024 DEVERÃO apresentar o original e cópia simples comprovante de escolaridade, NÃO sendo necessário apresentar o restante dos documentos elencados no Anexo II.

3. No momento em que o candidato for lotado, este assinará o Termo de Compromisso de Lotação e deverá se apresentar imediatamente na unidade de Ensino, fornecendo toda documentação solicitada pela Direção/Coordenação da unidade para a realização de seu contrato, e posterior envio a Secretaria Municipal de Educação.

4. Caso o candidato não se apresente no dia, local e horário estabelecido, será automaticamente desclassificado.

Dourados 05 de maio de 2025

Nilson Francisco da Silva
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

Data: 08/05/2025

Horário: 08:00

Classificação - Agente de Atividade Educacional**PCD - NÃO****Unidade: URBANA**

CLASS	NOME	CPF	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1001	ANDRA PAULA DE MENEZES	***.434.111-**	03/05/2005	20
1002	GEOVANA BONEIRO GIL	***.367.001-**	14/05/2005	20
1003	LUANA DA SILVA RODRIGUES	***.339.461-**	16/05/2005	20

EDITAIS

1004	LETÍCIA GABRIELLY DANTAS CRUZ	***.358.521-**	16/06/2005	20
1005	LIVIA ROMEIRO DEGRANDE	***.750.581-**	28/07/2005	20
1006	VANIA RAYNARA SANTOS FIGUEREDO	***.939.491-**	28/07/2005	20
1007	JOÃO RENATO CARVALHO VITAL	***.749.881-**	08/09/2005	20
1008	TAUANY DA SILVA MATTOS	***.467.641-**	22/09/2005	20
1009	GABRIEL MOREIRA DE SOUZA	***.412.981-**	19/11/2005	20
1010	SARA LINO VINCOLETO	***.427.031-**	16/12/2005	20
1011	THALYTA SILVA ROSA	***.548.861-**	23/12/2005	20
1012	VITÓRIA CRISTINA DE LIMA DOS SANTOS	***.595.241-**	25/12/2005	20
1013	PATRICIA DE SOUZA DOS SANTOS	***.028.451-**	16/02/2006	20
1014	ISABELY ANTUNES VALDEVINO	***.656.901-**	19/02/2006	20
1015	EVELIN ALVES DE OLIVEIRA	***.967.621-**	25/03/2006	20
1016	ANDRESSA DA SILVA GOMES	***.290.851-**	02/04/2006	20
1017	ANNY JHULY SANTOS LOPES	***.675.501-**	10/04/2006	20
1018	MELYSSA LIMA DE SOUSA	***.982.521-**	14/04/2006	20
1019	KAREN EDUARDA FRANÇA DA ROCHA	***.131.561-**	13/06/2006	20
1020	KHETTELYN BRAGA DE OLIVEIRA MOZER ROCHA	***.650.041-**	26/06/2006	20

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (CÓPIA), EXIGIDOS PARA ADMISSÃO (SEM VÍNCULO)

- CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG);
 - CPF (CADASTRO DE PESSOSA FÍSICA);
 - 01 (UMA) FOTO FOTOGRAFIA 3 X 4 RECENTE;
 - TÍTULO DE ELEITOR;
 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
 - CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINA DA FOTO E VERSO);
 - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASSINADO PELO MÉDICO DO TRABALHO);
 - COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;
 - CONTA BANCÁRIA (BRADESCO): CÓPIA DO CARTÃO FRENTE E VERSO, CONSTANDO NOME, NÚMERO DA AGÊNCIA E CONTA (LEGÍVEL);
 - CERTIDÃO MILITAR (PARA HOMENS);
 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS ACOMPANHADA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO (MENORES DE 05 ANOS) OU ATESTADO DE ESCOLARIDADE (SE ESTIVEREM EM IDADE ESCOLAR);
 - CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO PIS/PASEP;
- OBS: os servidores que não possuem inscrição no pis/pasep preencherão a declaração para o cadastramento no ato da apresentação dos documentos, mediante comprovação da inexistência da inscrição (solicitar na caixa econômica federal e no banco do brasil).
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (LUZ OU TELEFONE), NO NOME DO SERVIDOR OU COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ACOMPANHADO DE DECLARAÇÃO ASSINADA PELO TITULAR DO COMPROVANTE APRESENTADO;
 - SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF, EXPEDIDO PELA RECEITA FEDERAL; Site: www.receita.fazenda.gov.br
 - CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CÍVEIS DA JUSTIÇA ESTADUAL; Site: www.tjms.jus.br
 - CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA JUSTIÇA ESTADUAL; Site: www.tjms.jus.br
 - CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CÍVEL E CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL; Site: www.jfms.jus.br
 - CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMES ELEITORAIS DA JUSTIÇA ELEITORAL; Site: www.tse.jus.br
 - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL; Site: www.tse.jus.br

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO “ELETRÔNICA”

Nº 016/2025

Comunicamos a abertura da dispensa eletrônica em epígrafe, destinada exclusivamente à participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. Processo: nº 032/2025/DL/PMD. Objeto: Aquisição de conjunto de instrumental para necropsia em atendimento ao Centro de Controle de Zoonoses - CCZ da Secretaria Municipal de Saúde. Tipo: Menor Preço, tendo como critério de julgamento o valor do item. Acolhimento das Propostas: A partir das 09h do dia 08/05/2025. Início da Sessão Pública: Às 08h30min do dia 13/05/2025. Início da Disputa: Das 08h45min do dia 13/05/2025 às 14h45min do dia 13/05/2025. Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL “<https://bllcompras.com/home/login>”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Disponibilidade do Edital: No Portal Bolsa de Licitações e Leilões “<https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>”, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP “<https://pncp.gov.br/app/>”, ou ainda, na homepage cidadao.dourados.ms.gov.br/index.php?class=SemadLicitacaoPublicView”. Informações Adicionais: Telefone (0XX67) 2222-1226 ou pelo e-mail “licitacoes@dourados.ms.gov.br”.

Dourados-MS, 06 de maio de 2025.

Tays Pereira Litran Diniz
Secretária Municipal de Administração

EXTRATOS

Republica-se por incorreção:

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO Nº 158/2022/DL/PMD

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

EMPRESA CONTRATADA: PLANACON CONSTRUTORA LTDA.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 165/2022.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022.

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO E CALÇAMENTO COM ACESSIBILIDADE NO BAIRRO PARQUE DOS JEQUITIBÁS (PARTE) - SETOR 14, CONFORME CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 399.927-25/MCIDADES/CAIXA

VALOR CONTRATADO (ATUALIZADO/PAGO): R\$ 1.699.566,25.

VALOR REAJUSTE CONTRATUAL (ATUALIZADO / PAGO): R\$ 40.744,28.

TERMOS:

As partes identificadas concedem-se mutuamente o encerramento ao contrato em questão. Portanto, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes do mesmo, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais previstas na Lei nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 06 de maio de 2025.

Secretaria Municipal de Obras Públicas.

EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO Nº. 01/2025/SEMAD/DGP.

PARTES:

CEDENTE: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMAM

CNPJ: 04.329.061/0001-58

CESSIONÁRIA: GUARDA MUNICIPAL DE DOURADOS- GMD

PROCESSO Nº 4.107/2024

OBJETO: Cessão de uso do veículo MITSUBISHI L200 TRITON SPO GLS, PLACAS SFV5D15, nº patrimonial: IMAM924.

PRAZO: 4 (quatro) anos à constar da assinatura do Termo de Cessão.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 241, da CF; Lei nº. 14.133/2021; Lei Complementar nº. 422/2022; Lei nº. 439/2022; Lei Complementar nº. 437/2022 e Lei Orgânica do Município.

DATA DA ASSINATURA: 16/04/2025.

Assinam: Marçal Gonçalves Leite Filho - Prefeito Municipal.

Fábio Luis da Silva - Diretor Presidente do IMAM

Jamil da Costa Matos - Diretor Geral da GMD.

Publique-se.

Dourados-MS, 30 de abril de 2025.

Tays Pereira Litran Diniz
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 338/2023/DL/PMD

PARTES:

MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS

GWA TRANSPORTES ESCOLARES LTDA

PROCESSO: 142/2023 Pregão Eletrônico nº 028/2023

OBJETO: É o Segundo Termo Aditivo; trata-se da Renovação contratual por mais 12 (doze) meses com início em 18/06/2025 e previsão de vencimento em 18/06/2026, gerando o acréscimo no montante de R\$ 1.035.000,00 (um milhão e trinta e cinco mil reais), perfazendo o novo valor global na importância de R\$ 3.105.000,00 (três milhões e cento e cinco mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2025.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2025/DL/PMD

PARTES:

MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS

BOMANI COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA

PROCESSO: 098/2024 Pregão Eletrônico nº 044/2024

CÓDIGO TCE/MS (e-Sfinge): BDCA57807C75E36740F54B456317F53AF5F47277

OBJETO: É o Primeiro Termo Aditivo; trata-se do Reequilíbrio de Preços, no Item 1- valor de R\$ 22,30 (vinte e dois reais e trinta centavos) para o valor de R\$ 24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) a resma, gerando o acréscimo ao contrato no montante de R\$ 7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais), passando o valor do contrato, considerando o saldo remanescente, para o valor de R\$ 74.880,00 (setenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 14133/21 e Alterações Posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2025.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATOS**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL**

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Esportes de Dourados - FUNED, CNPJ 15.554.975/0001-39, em atendimento ao disposto, no item 1.3.2, B-4, do manual de peças obrigatórias constante na Resolução nº 88 de 03 de outubro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, torna pública as contratações efetivadas na competência, maio/2025, conforme anexo único deste extrato, e cláusulas abaixo descritas:

OBJETO: Contratação dos serviços profissionais a serem prestados junto à Fundação de Esportes de Dourados, objetivando atender ao Programa Desenvolve Campeões, na função de Educador Físico.

13.00 – Secretaria Municipal de Educação

13.03 – Fundação de Esportes de Dourados

2.070- Administração Geral da Fundação

31.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

Fonte: 150000- Ficha 01

VIGÊNCIA: 05 de maio de 2025 a 04 de maio de 2026.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 1.860,38

CARGA HORÁRIA: 10 (dez) horas semanais

**ANEXO UNICO - EXTRATO DE CONTRATO
MODALIDADE: BADMINTON**

Nome	Data de Início	LOCAL
CONSTÂNCIA DE ARAÚJO DONATO	05/05/2025	FUNED

Sandra Giselly Amaral Assunção
Diretora Presidente - Interina
Fundação de Esportes de Dourados - FUNED

Dourados, MS 05 de maio de 2025

**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL**

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Esportes de Dourados - FUNED, CNPJ 15.554.975/0001-39, em atendimento ao disposto, no item 1.3.2, B-4, do manual de peças obrigatórias constante na Resolução nº 88 de 03 de outubro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, torna pública as contratações efetivadas na competência, maio/2025, conforme anexo único deste extrato, e cláusulas abaixo descritas:

OBJETO: Contratação dos serviços profissionais a serem prestados junto à Fundação de Esportes de Dourados, objetivando atender ao Programa Desenvolve Campeões, na função de Educador Físico.

13.00 – Secretaria Municipal de Educação

13.03 – Fundação de Esportes de Dourados

2.070- Administração Geral da Fundação

31.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

Fonte: 150000- Ficha 01

VIGÊNCIA: 05 de maio de 2025 a 04 de maio de 2026.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 1.860,38

CARGA HORÁRIA: 10 (dez) horas semanais

**ANEXO UNICO - EXTRATO DE CONTRATO
MODALIDADE: FUTSAL**

Nome	Data de Início	LOCAL
JOSÉ IONE DOS SANTOS ARAGÃO	05/05/2025	FUNED

Sandra Giselly Amaral Assunção
Diretora Presidente - Interina
Fundação de Esportes de Dourados - FUNED

Dourados, MS 05 de maio de 2025

EXTRATOS**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL**

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Esportes de Dourados - FUNED, CNPJ 15.554.975/0001-39, em atendimento ao disposto, no item 1.3.2, B-4, do manual de peças obrigatórias constante na Resolução nº 88 de 03 de outubro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, torna pública as contratações efetivadas na competência, maio/2025, conforme anexo único deste extrato, e cláusulas abaixo descritas:

OBJETO: Contratação dos serviços profissionais a serem prestados junto à Fundação de Esportes de Dourados, objetivando atender ao Programa Desenvolve Campeões, na função de Educador Físico.

13.00 – Secretaria Municipal de Educação

13.03 – Fundação de Esportes de Dourados

2.070- Administração Geral da Fundação

31.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

Fonte: 150000- Ficha 01

VIGÊNCIA: 05 de maio de 2025 a 04 de maio de 2026.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 1.860,38

CARGA HORÁRIA: 10 (dez) horas semanais

**ANEXO UNICO - EXTRATO DE CONTRATO
MODALIDADE: VOLEIBOL**

Nome	Data de Início	LOCAL
JULIANA DO NASCIMENTO LIMA	05/05/2025	FUNED

Sandra Giselly Amaral Assunção
Diretora Presidente - Interina
Fundação de Esportes de Dourados - FUNED

Dourados, MS 05 de maio de 2025

**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL**

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Esportes de Dourados - FUNED, CNPJ 15.554.975/0001-39, em atendimento ao disposto, no item 1.3.2, B-4, do manual de peças obrigatórias constante na Resolução nº 88 de 03 de outubro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, torna pública as contratações efetivadas na competência, maio/2025, conforme anexo único deste extrato, e cláusulas abaixo descritas:

OBJETO: Prorrogação do Contrato Administrativo Por Tempo Determinado, firmado entre as partes, que visa a contratação dos serviços profissionais a serem prestados junto à Fundação de Esportes de Dourados, objetivando atender ao Programa Desenvolve Campeões, na função de Educador Físico, por mais 12 (doze) meses.

13.00 – Secretaria Municipal de Educação

13.03 – Fundação de Esportes de Dourados

2.070- Administração Geral da Fundação

31.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

Fonte: 150000- Ficha 01

VIGÊNCIA: 14 de maio 2025 a 13 maio de 2026.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 1.860,38

CARGA HORÁRIA: 10 (dez) horas semanais

**ANEXO UNICO - EXTRATO DE CONTRATO
MODALIDADE: VOLEIBOL**

Nome	Data de Início	LOCAL
VANDINEIA CABRAL DE MELO PIMENTEL	14/05/2025	FUNED

Sandra Giselly Amaral Assunção
Diretora Presidente - Interina
Fundação de Esportes de Dourados - FUNED

Dourados 14 de maio de 2025

DEMAIS ATOS / LISTA DOS BENEFICIADOS - REURB

REPUBLIQUE-SE POR INCORREÇÃO: Conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Art. 28, Inciso V, a Prefeitura Municipal de Dourados - MS publica a Lista dos Beneficiados da CRF/2025-REURB-S da cidade de DOURADOS/MS, requerimento realizado pela Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul e emitida por este Município.

BRASIL 500

QUANT.	BENEFICIARIO	CPF	CÔNJUGE	CPF	QUADRA	LOTE
1.	ISOLDI BURKLE FARIAS	596.360.841-49	-	-	02	20
2.	ADRIANA FARIAS	607.833.891-91	-	-	02	20
3.	JOAO ALFREDO FARIAS	583.032.511-04	-	-	02	20
4.	EMILY CABANHE FARIAS	065.720.531-13	-	-	02	20
5.	KEILA CRISTIANE ROMERO TAQUES	875.930.331-40	LUCIANO ARLINDO DOS SANTOS	923.282.101-04	02	23
6.	ANDERSON ALMEIDA LEITE	898.688.201-97	ARITANA BRUM LEITE	032.508.521-80	02	28
VERA						
7.	AGUINALDO GARCIA	446.356.211-20	-	-	09	09
8.	SAMUEL MENDES	053.508.441-21	-	-	10	03
TOVY/ MARTIN CRISTALDO						
9.	NAZARE MARIA DE MORAIS	653.850.711-53	-	-	04	09
10.	JULIO YOSHIO IWANAGA	313.259.678-74	-	-	04	13
11.	MARIA FERREIRA ALFERES	238.164.141-68	-	-	08	07

Conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Art. 28, Inciso V, a Prefeitura Municipal de Dourados - MS publica a Lista dos Beneficiados da CRF/2025-REURB-E da cidade de DOURADOS/MS, requerimento realizado pela Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul e emitida por este Município.

CANAÃ II

12.	JOANA MARTHA DE ANDRADE	777.822.831-91	-	-	01	03
13.	ROSANA CHENCAREK	312.144.951-68	-	-	01	03
14.	NADIA MARIA CHANCARE	436.701.211-53	-	-	01	03
15.	JOÃO VICENTO CHENCAREK	391.149.961-20	-	-	01	03
16.	RICARDO ANDRADE CANCARE	851.399.201-15	-	-	01	03
17.	ELIZANGELA ANDRADE CHANCARE	653.824.981-72	-	-	01	03

ESTRELA PORÃ I

18.	ANDREA DE OLIVEIRA UTUARI	653.823.231-00	-	-	07	19
-----	---------------------------	----------------	---	---	----	----

Éder Felipe Souza Lima - Diretor Presidente da AGEHAB

Conforme decreto "P" nº 1.840, 01/01/25

FUNDAÇÕES / EDITAIS - FUNSAUD

EDITAL 002/FUNSAUD/2025 DE 07 DE MAIO DE 2025

A FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS (FUNSAUD), por meio de sua Diretora Presidente, MARIA IZABEL DE AGUIAR, nomeada pelo Decreto "P" de nº 016 de 07 de janeiro de 2025 e Diretor Administrativo, nomeado pelo Decreto de "P" nº 016 de 07 de janeiro de 2025, DANILO DIAS PEREIRA, em conformidade com a Lei Complementar nº 245 de 03 de Abril de 2014, com fulcro no inciso IV do art. 22 do Decreto Nº 1.072 de 14 de Maio de 2014, torna PÚBLICO: O RESULTADO PARCIAL do SEGUNDO Processo Seletivo de Cadastro de Reserva que se destina a seleção de candidatos para contratação temporária visando o preenchimento de vagas nas funções constantes no Edital nº 001 /FUNSAUD/2025 de 16 de abril de 2025, conforme abaixo especificado, utilizando-se os critérios de desempate previsto no item 8.2 do referido Edital. O recurso deverá ser dirigido Comissão Especial do Processo Seletivo de Cadastro de Reserva da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados conforme item 7 do referido Edital.

NÍVEL SUPERIOR

FARMACÊUTICO

Nome	CPF	Cargo	PCD	Idade	Total Pontos	Classificação
ENNY JESSICA CABREIRA DE SIQUEIRA	***313***36	Farmacêutico	Não	29	2,00	1º
SANDRA REGINA CIMATTI MOREIRA	***058***04	Farmacêutico	Não	53	0,00	Desclassificado conforme item 6.10

FISIOTERAPIA

Nome	CPF	Cargo	PCD	Idade	Total Pontos	Classificação
ARIANE DIAS DE SOUZA	***623***47	Fisioterapeuta	Não	22	20,00	1º
CRISLAINE DIAS WIDER	***638***48	Fisioterapeuta	Não	22	5,00	2º

NÍVEL MÉDIO

TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA

Nome	CPF	Cargo	PCD	Idade	Total Pontos	Classificação
ADÃO FERREIRA DA ROCHA	***030***53	Técnico de Imobilização Ortopédica	Não	59	59,00	1º
ORIVALDO FERREIRA DA SILVA	***097***53	Técnico de Imobilização Ortopédica	Não	57	25,00	2º

FUNDAÇÕES / EDITAIS - FUNSAUD

VIGIA						
Nome	CPF	Cargo	PCD	Idade	Total Pontos	Classificação
VINICIUS ALBURQUERQUE VEGA	***371***07	Vigia	Não	44	22,50	1º
MANUEL RODRIGUES DA SILVA	***071***15	Vigia	Não	54	0,00	Desclassificado conforme item 6.10
NÍVEL FUNDAMENTAL						
AUXILIAR DE COZINHA						
Nome	CPF	Cargo	PCD	Idade	Total Pontos	Classificação
LUCIN[EIA DE OLIVEIRA	***349***53	AUX. DE COZINHA	Não	45	25,00	1º
ROSALINA AJALA MOREIRA	***558***91	AUX. DE COZINHA	Não	60	2,00	2º
CLEUNICE PEREIRA DE SOUZA DA SILVA	***584***15	AUX. DE COZINHA	Não	52	0,00	Desclassificado conforme item 6.10
COPEIRA						
Nome	CPF	Cargo	PCD	Idade	Total Pontos	Classificação
MARILDA ARANHA	***097***34	COPEIRA	Não	57	4,50	1º
TATIANA DOS SANTOS CORDEIRO	***223***92	COPEIRA	Não	35	2,00	2º
ALICIA RAYANE FELIX DA SILVA	***576***10	COPEIRA	Não	27	2,00	3º
MADALENA SIMOES DE MOURA	***398***20	COPEIRA	Não	43	0,00	Desclassificado conforme item 6.10
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - LIMPEZA						
Nome	CPF	Cargo	PCD	Idade	Total Pontos	Classificação
VANESSA MARIA DOS SANTOS	***043***82	Auxiliar de Serviços Gerais - Limpeza	Não	33	4,50	1º
IVANILDA ALVES BEZERRA	***548***20	Auxiliar de Serviços Gerais - Limpeza	Não	58	2,00	2º
FABIANA DOS SANTOS MENDES	***838***80	Auxiliar de Serviços Gerais - Limpeza	Não	36	2,00	3º
DAIANE PORFIRIO SOUZA	***873***14	Auxiliar de Serviços Gerais - Limpeza	Não	29	0,00	Desclassificado conforme item 6.10
* Data para recurso: 09/05/2025- Conforme item 7 do Edital 001/2025/FUNSAUD de 16 de abril de 2025						

Maria Izabel de Aguiar
Diretora Presidente FUNSAUD

FUNDAÇÕES / PORTARIAS - FUNSAUD**PORTARIA Nº 097/FUNSAUD/2025 DE 07 DE ABRIL DE 2025**

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS, MARIA IZABEL DE AGUIAR, nomeada pelo Decreto "P" Nº 016 DE 07 DE JANEIRO DE 2025, em conformidade com a Lei Complementar Nº 245 de 03 de Abril de 2014, com fulcro no inciso IV do art. 22 do Decreto Nº 1.072 de 14 de Maio de 2014, no uso de suas atribuições:

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor Alex Sandro Mertevic no cargo de provimento em comissão de Responsável de Infraestrutura e Logística conforme quadro estabelecido na Portaria nº 075/2025/FUNSAUD de 20 de março de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 05/05/2025 revogados as disposições em contrário.

Maria Izabel de Aguiar
Diretora Presidente da FUNSAUD

FUNDAÇÕES / EXTRATOS - FUNSAUD**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2023**

Partes:

FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS – FUNSAUD
CNPJ 28.267.427/0001-68

BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
CNPJ 28.966.389/0001-43

Objeto: Prorrogação do Contrato nº 070/2023/FUNSAUD, cujo objeto do contrato consiste na contratação de estabelecimento de saúde para a execução de serviços de laboratório de análises clínicas, para coleta e análise de exames laboratoriais de rotina básico, de média e alta complexidade, aos pacientes atendidos nas unidades da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados pelo período de 12 meses em atendimento às Unidades da FUNSAUD, segundo os encaminhamentos feitos pela FUNSAUD, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, oriundo do Pregão Presencial nº 009/2023 - Processo de Licitação nº 019/2023.

Do valor: R\$ 3.255.749,74 (Três milhões duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos), o valor pago a CONTRATADA será por exame efetivamente realizado, após conferência dos relatórios de produtividade enviado a CONTRATANTE.

Da Dotação Orçamentaria: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício de repasses financeiros feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados (Fundo Municipal de Saúde) à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD, por meio do Contrato de Gestão nº 209/2022/SEMS/PMD, ou outro instrumento que vier a substituí-lo.

Da Vigência: Prorrogado o prazo de vigência para 12 (doze) meses a contar do vencimento do contrato nº 070/2023, respeitando os termos do Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, portanto fica prorrogado a sua vigência até o dia 30 de abril de 2026.

Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original e termo aditivo.

Fiscais do contrato: Maria Joelma Alves da Silva Valejo Biomédica CRBM – MS 27.781 – FUNSAUD, Aline Andrade Martins – CRBM 20673.

Fiscal substituto: Valdecir Santana, Gerente de Atenção a Saúde.

Assinantes: Maria Izabel de Aguiar e Eduardo Antônio Pires Cardoso

Dourados/MS: 30 de Abril de 2025.

MARIA IZABEL DE AGUIAR
DIRETORA PRESIDENTE - FUNSAUD
DECRETO “P” Nº 016 de 07 de janeiro de 2025

BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
Eduardo Antônio Pires Cardoso

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2024 DE 03/05/2024

PARTES:

FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS - FUNSAUD
CNPJ Nº 20.267.427/0001-68.

CLINICA MÉDICA SANTANA LTDA
CNPJ Nº 21.213.845/0001-35

Ref. Processo de Licitação nº 002/2024 - Pregão Eletrônico nº 90.002/2024

Objeto: Alteração da Cláusula Segunda – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, referente à Contratação de pessoa jurídica de direito público ou privado com ou sem fins lucrativos para a prestação de serviços de CLINICA MÉDICA, em atendimento aos pacientes internados no Hospital da Vida e responsabilidade técnica em clínica médica no âmbito da FUNSAUD, dentro dos padrões estabelecidos e/ou recomendados pelos órgãos de classe e instituição de fiscalização profissional em geral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo que o atendimento da clínica médica será realizado no Hospital da Vida, oriundo do Processo de Licitação 002/2024 – Pregão Eletrônico nº 90.002/2024.

Do valor: R\$ 383.250,00 (Trezentos e Oitenta e três Mil duzentos e cinquenta reais), sendo o valor do plantão de sobreaviso de 24 (vinte e Quatro) horas a quantia de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

Da Vigência: Prorrogado o prazo de vigência para 12 (doze) meses a contar do vencimento do Contrato nº 084/2024 em 03 maio de 2025, portanto fica prorrogado a sua vigência até o dia 03 maio de 2026.

Fundamentação legal e previsão contratual: Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como cláusula segunda do contrato nº 084/2024;

Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato original.

Assinantes: Maria Izabel de Aguiar /Jony Alisson Bispo de Santana

Dourados/MS, 29 de Abril 2025.

MARIA IZABEL DE AGUIAR
Diretora Presidente - FUNSAUD
DECRETO “P” Nº 016 de 07 de janeiro de 2025

CLINICA MÉDICA SANTANA LTDA
JONY ALISSON BISPO DE SANTANA

FUNDAÇÕES / EXTRATOS - FUNSAUD**EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2025**

PARTES:

FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS

CNPJ Nº 20.267.427/0001-68.

INSPIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 47.810.738/0001-88

Ref. Processo de Licitação nº 082/2024 - Pregão Eletrônico nº 90.054/2024.

OBJETO: Aquisição de SOROS e CRISTALOIDES, para utilização no Hospital da Vida e Unidade de Pronto Atendimento Dr. Afrânio Martins – UPA 24 horas unidades administradas pela Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e demais legislação aplicável.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício de repasses financeiros feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados (Fundo Municipal de Saúde) à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD, por meio do Contrato de Gestão nº 209/2022/SEMS/PMD.

FISCAIS DO CONTRATO: Pierre Louis Munoz Mejia Demenjour, Coordenador de Almoxarifado (PORTARIA Nº 079/FUNSAUD/2025 DE 25 DE MARÇO DE 2025), Ieda Paiva Depiere Werner, Farmacêutica Central de Abastecimento Farmacêutica- FUNSAUD.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 295.620,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil Seiscentos e Vinte Reais).

DATA DA ASSINATURA: 05 de Maio de 2025.

Maria Izabel de Aguiar

Diretora Presidente - FUNSAUD

Decreto “P” nº 016, de 07 de janeiro de 2025

Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2025

PARTES:

FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS

CNPJ Nº 20.267.427/0001-68.

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA

CNPJ nº 49.324.221/0016-90

Ref. Processo de Licitação nº 082/2024 - Pregão Eletrônico nº 90.054/2024.

OBJETO: refere-se à aquisição de SOROS e CRISTALOIDES, para utilização no Hospital da Vida e Unidade de Pronto Atendimento Dr. Afrânio Martins – UPA 24 horas unidades administradas pela Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e demais legislação aplicável.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício de repasses financeiros feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados (Fundo Municipal de Saúde) à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD, por meio do Contrato de Gestão nº 209/2022/SEMS/PMD.

FISCAIS DO CONTRATO: Pierre Louis Munoz Mejia Demenjour, Coordenador de Almoxarifado (PORTARIA Nº 079/FUNSAUD/2025 DE 25 DE MARÇO DE 2025), Ieda Paiva Depiere Werner, Farmacêutica Central de Abastecimento Farmacêutica- FUNSAUD.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 123.420,00 (Cento e Vinte e Três Mil Quatrocentos e Vinte Reais).

DATA DA ASSINATURA: 30 de Abril de 2025.

Maria Izabel de Aguiar

Diretora Presidente - FUNSAUD

Decreto “P” nº 016, de 07 de janeiro de 2025

Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD

FUNDAÇÕES / EXTRATOS - FUNSAUD**EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2025**

PARTES:

FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS
CNPJ Nº 20.267.427/0001-68.

LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
CNPJ nº 34.223.536/0001-98

Ref. Processo de Licitação nº 082/2024 - Pregão Eletrônico nº 90.054/2024.

OBJETO: refere-se à aquisição de SOROS e CRISTALOIDES, para utilização no Hospital da Vida e Unidade de Pronto Atendimento Dr. Afrânio Martins – UPA 24 horas unidades administradas pela Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e demais legislação aplicável.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício de repasses financeiros feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados (Fundo Municipal de Saúde) à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD, por meio do Contrato de Gestão nº 209/2022/SEMS/PMD.

FISCAIS DO CONTRATO: Pierre Louis Munoz Mejia Demenjour, Coordenador de Almoxarifado (PORTARIA Nº 079/FUNSAUD/2025 DE 25 DE MARÇO DE 2025), Ieda Paiva Depiere Werner, Farmacêutica Central de Abastecimento Farmacêutica- FUNSAUD.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 89.280,00 (Oitenta e Nove Mil Duzentos e Oitenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 30 de Abril de 2025.

Maria Izabel de Aguiar
Diretora Presidente - FUNSAUD
Decreto “P” nº 016, de 07 de janeiro de 2025
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2025

PARTES:

FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS
CNPJ Nº 20.267.427/0001-68.

CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 23.228.076/0001-74

Ref. Processo de Licitação nº 014/2024 - Pregão Eletrônico nº 90.012/2024.

OBJETO: refere-se à contratação de empresa especializada de MEDICAMENTOS, para utilização nas unidades pertencentes à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e demais legislação aplicável.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício de repasses financeiros feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados (Fundo Municipal de Saúde) à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD, por meio do Contrato de Gestão nº 209/2022/SEMS/PMD.

FISCAIS DO CONTRATO: Ieda Paiva Depiere Werner, Farmacêutica Central de Abastecimento Farmacêutica- FUNSAUD, Pierre Louis Munoz Mejia Demenjour, Coordenador de Almoxarifado (PORTARIA Nº 079/FUNSAUD/2025 DE 25 DE MARÇO DE 2025).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 29.700,00 (Vinte e Nove Mil Setecentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 05 de Maio de 2025.

Maria Izabel de Aguiar
Diretora Presidente - FUNSAUD
Decreto “P” nº 016, de 07 de janeiro de 2025
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

A Vereadora Liandra Ana Brambilla da Silva, Presidente da Câmara Municipal, de acordo com as normas regimentais, publica o Projeto de Lei nº 051/2025 (15), de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Dourados para o exercício de 2026, atendendo:

- I. as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II. as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III. as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV. os princípios e limites constitucionais;
- V. as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI. as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII. a alteração na legislação tributária;
- VIII. as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX. as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X. as vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho;
- XI. as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII. as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII. medidas a serem adotadas quando a relação entre despesa corrente e receita corrente ultrapassar 95%;
- XIV. as disposições sobre despesa obrigatórias de caráter continuado;
- XV. as disposições gerais.

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2026; o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º - O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública para 2026, especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2026, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas e nem para estimativa de receita, que poderá variar de conformidade com o cenário econômico, também estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual – LOA para 2026 deverá priorizar as metas desta Lei, especialmente, as ações voltadas para o desenvolvimento social, o desenvolvimento urbano, o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento ambiental, a prestação de serviços urbanos, entre outros, e se após a elaboração do orçamento e do plano plurianual houver alterações nos anexos de metas físicas ou fiscais o Poder Executivo deverá adequar as metas desta lei à LOA e ao PPA.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º. A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2025.

Art. 4º. Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV - investimentos.

Art. 5º. Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
- II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

§ 1º - O Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nesta Lei, somente incluirão ações ou projetos novos se:

PROJETO DE LEI

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

- a) as ações e projetos em andamento;
- b) os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, consideradas as contrapartidas financeiras;
- c) a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual;

§ 2º - Entende-se como ação ou projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2025 tenha ultrapassado dez por cento do seu custo total estimado.

§ 3º - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2026 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de equilíbrio fiscal para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas fiscais constante dos Anexos desta Lei, podendo eventualmente ocorrer déficit em razão de acentuado declínio de receita ou da conjuntura econômica desfavorável.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 e o Plano Plurianual será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 15 de outubro de 2025, conforme estabelece o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - o Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e engloba a maioria das programações, exceto as relacionadas à seguridade social;

II - o Orçamento da Seguridade Social, que compreende um conjunto de ações estatais de proteção dos direitos relativos à saúde, previdência social e assistência social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição;

II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art.10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

I - Grupos de Natureza de Despesa;

II - Função, Subfunção e Programa;

III - Projeto/Atividade.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.

III - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas correntes, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

PROJETO DE LEI

- a) 1- Pessoal e Encargos Sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;
- b) 2- Juros e Encargos da Dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
- c) 3- Outras Despesas Correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

IV - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas de capital, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

- a) 4- Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;
- b) 5- Inversões Financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
- c) 6- Amortização da Dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6º - Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 7º - O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

§ 8º - É facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária, podendo serem criados na execução orçamentária.

§ 9º - As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato, convênios, termos de colaboração e fomento e outros similares, serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.

§ 10 - Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

§ 11 - São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal, nos termos da legislação em vigor.

§ 12 - São consideradas despesas irrelevantes para fins do § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e para obras cujo valor não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Art.11. A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;
- II - das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 14.113/20;
- IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;
- V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;
- VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12. Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo único- Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor de 35% (trinta e cinco por cento) para alterar dotações que se fizerem necessárias, ou que apresentem insuficiência de dotação, durante a execução orçamentária, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º - Se houver excesso de arrecadação, considerando-se, ainda, a tendência do exercício em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do valor do excesso e da tendência do exercício nos termos do §3º do art. 43 da Lei 4.320/64, evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades na Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos e as tendências do exercício por fontes/destinação de recursos.

§ 3º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais decorrentes de Superávit Financeiro até o limite do valor registrado no balanço de 2025, conforme o estabelecido no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei 4.320/64.

§ 4º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, desde que não ultrapassem o valor da receita própria, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

- I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2026;
- II - insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;
- III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;
- IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

PROJETO DE LEI

- V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;
- VII - suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;
- VIII - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.

Art. 15. Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais e fiscais imprevistos.

Parágrafo único - Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício.

Art. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos, a nomeação de servidores e contratação emergencial de pessoal nos termos do art. 37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

- I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Parágrafo único - No Orçamento para o exercício de 2026 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Art.17. Nos termos da Resolução nº 86/2018 do TC/MS o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária designará os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações junto ao TC/MS.

§1º - Caso o servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas do TC/MS poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento de prazos.

§ 2º - A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, ausência de documentos ou outras razões, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento de multas.

SEÇÃO IV**Os Princípios e Limites Constitucionais**

Art. 18. O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

- I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;
- II - FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 70% (setenta por cento) da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19. Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 20. Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações posteriores e demais normas vigentes.

Art. 21. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 39 desta Lei.

Art. 23. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo único – Equipara-se à Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I - a assunção de dívidas;
- II - o reconhecimento de dívidas;
- III - a confissão de dívidas.

Art. 25. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que haviam sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101/2000.

PROJETO DE LEI

Parágrafo único- A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e em débito tributário ou não com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até seis por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária, conforme pergunta 4 do Parecer "C" nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

§ 1º - Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

§ 2º - O valor do orçamento do Poder Legislativo Municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o Parecer "C" nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado, adequando à Lei Orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo de suplementação ou anulação de dotações, de acordo com o valor estabelecido em limite constitucional.

§ 3º - As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101/2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 27. As indicações das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória no orçamento municipal nos termos do art. 134 A da Lei Orgânica do Município deverão ser encaminhadas à administração municipal até 29 de agosto de cada exercício a fim de planejamento para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício.

§ 1º - As emendas parlamentares no orçamento municipal, nos termos do art. 166 da Constituição Federal, somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e demais exigências constitucionais;

§ 2º - As programações orçamentárias previstas nas emendas parlamentares individuais serão de execução obrigatória, exceto nos casos dos impedimentos de ordem técnica;

§ 3º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderá conter reservas específicas para atender a emendas de execução obrigatória, em montante correspondente ao previsto na lei orgânica.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de prestação de serviços;
- III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV - de convênios formulados com órgãos governamentais;
- V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI - de recursos provenientes da Lei Federal nº 14.113/2020
- VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VIII - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;
- IX - das demais transferências voluntárias e doações.

Art. 29. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais Poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

§ 4º - Na estimativa de receitas do projeto de lei orçamentária serão computados os valores previstos de renúncia de receita já aprovados e os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo, bem como deverão ser considerados os riscos fiscais.

Art. 30. Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
- II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

PROJETO DE LEI

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extrajudiciais ou judiciais, nem aos créditos prescritos da dívida ativa.

§ 3º - Fica autorizado a baixa dos créditos prescritos na execução orçamentária devendo ser apurada a responsabilidade de quem deu causa à prescrição.

Art. 31. As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, conferindo racionalidade e eficiência na aplicação dos recursos.

§ 1º - As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extraorçamentárias.

§ 2º - Na execução da despesa a emissão do empenho e as ordens de pagamento só serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Fazenda mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta ou unidades orçamentárias, sem prejuízos de emissão de empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 3º - Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Fazenda e pelo Contador, a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 4º - As ordens de pagamento das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Fazenda e pelo responsável financeiro, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos da emissão de ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 5º - Os empenhos de despesas de fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta que processam sua própria contabilidade poderão ser assinadas pelos respectivos ordenadores de despesa, a quem recai a responsabilidade pela despesa efetuada e também serem assinadas pelo contador.

§ 6º - Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento poderão ser regulamentados por decreto do poder executivo;

§ 7º - Fica vedado a Instituição de fundo público de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa, e que não seja autossuficiente em receitas, bem como, é vedada a criação de fundo público quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública, nos termos do inciso XIV do art. 167 da Constituição Federal.

SEÇÃO VII**A Alteração na Legislação Tributária**

Art. 32. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - melhoria na sistemática de cobrança do ITBI - imposto de transmissão "intervivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação do município no ICMS - imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII - a concessão de isenção em geral, anistia, remissão, alteração de alíquota ou outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado de acordo com o interesse público, voltado para recebimento de receitas, obedecendo as normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000.

VIII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII**As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos**

Art. 34. Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar à Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35. Para exercício financeiro de 2026, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar n. 101/2000.

§ 1º - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

§ 3º - Caso a despesa de pessoal ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ser concedida horas extras, quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

PROJETO DE LEI

§ 4º - Com o propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo poderá adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 na contratação de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo do controle dos órgãos competentes.

§ 5º - De acordo com o interesse administrativo o Poder Executivo poderá estabelecer por ato próprio jornada corrida ou redução de horas de trabalho.

§ 6º - O Poder Público promoverá e incentivará o treinamento e a capacitação dos servidores, bem como programas de formação continuada.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 36. Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo único - A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 02 de abril de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 37. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre ou semestre, de acordo com as instruções do órgão central de contabilidade da União e nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, sendo permitida somente em caso de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente

Art. 38. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 30 e 40 do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 30 do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 39. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 40. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

PROJETO DE LEI

Art. 41. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art.42. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e com instituições privadas, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do sistema único de saúde.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento ou termos similares com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição ou termos similares com entidades sem fins lucrativo, não enquadradas na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar convênios, termos de colaboração e fomento, acordos de cooperação, termos de contribuição e demais instrumentos similares celebrados com entidades sem fins lucrativos.

§ 4º - Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 5º - É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal, bem como é vedada a sua prestação de serviços remunerados com recursos públicos repassados às organizações sociais sem fins lucrativos.

SEÇÃO XIII**Das Despesas Obrigatórias e Caráter Continuado**

Art. 43. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º - Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º - Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º - A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º - A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º - O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º - Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

§ 8º - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e para obras cujo valor não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO XIV**Medidas a serem adotadas quando a relação de despesa corrente ultrapassar a 95% da despesa de corrente**

Art. 44. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo do Município enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

PROJETO DE LEI

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º - Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado ao Poder Legislativo implementá-las em seu respectivo âmbito.

§ 2º - O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º - O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º - As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 5º - Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento."

CAPÍTULO II**Das Disposições Gerais**

Art. 45. Durante estado de calamidade fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial à população e aos segmentos produtivos e empresariais para enfrentar as consequências sociais e econômicas, ficando dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Art.46. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Parágrafo único - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar até trinta e cinco por cento sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 47. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 48. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado ou se for rejeitado pela Câmara Municipal até 31 de dezembro de 2025, prevalecerá para o ano seguinte o orçamento do exercício em curso, aplicando-lhe a atualização dos valores pelos índices inflacionários.

Art. 49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dourados, 05 de maio de 2025.

Verª Liandra Ana Brambilla da Silva
Presidente

PROJETO DE LEI**DIRETRIZES E METAS PARA LDO**

As diretrizes e metas para compor a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026, atenderão prioritariamente a:

I - Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:

- a) apoiar o ensino infantil, primeira infância, buscando a proteção à criança;
- b) intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a frequência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar.

II – oferecer saúde de qualidade, implementando ações e serviços de garantam a atenção integral, equânime e humanizada a população para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo:

- a) ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- b) ações de vigilância sanitária;
- c) vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
- d) educação para a saúde;
- e) saúde do trabalhador;
- f) assistência a saúde em todos os níveis de complexidade: atenção básica, média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, e serviços de urgência e emergência;
- g) assistência farmacêutica;
- h) atenção a saúde;
- i) capacitação de recursos humanos.

III - desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;

IV - desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;

V - fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;

VI - buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;

VII - estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;

VIII – executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação da atividade no Município;

IX – propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;

X – desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI – desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;

XII - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;

XIII – executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;

XIV – reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

XV – implementação do Programa Integrado pela Garantia dos Direitos da Primeira Infância, voltado para efetivação de políticas públicas que assegurem, de fato, proteção integral às crianças de zero a seis anos.

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2026 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

I ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

1. Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;
2. Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários – frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;
3. Revisão das Leis Municipais;
4. Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal;
5. Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;
6. Amortização de dívidas contratadas;
7. Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos;
8. Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as áreas;
9. Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural.

II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

PROJETO DE LEI

1. Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;
2. Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Educação e Saúde;
3. Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, da saúde e da assistência social;
4. Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central; consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;
5. Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino, saúde e assistência social;
6. Priorizar o atendimento à saúde com mantendo quadro funcional adequado com vistas ao atendimento das necessidades da população;
7. Apoiar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestre no âmbito do município;
8. Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;
9. Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando a educação permanente em saúde;
10. Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;
11. Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e material permanente;
12. Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existente;
13. Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos de acordo com o estabelecido no Estatuto do Idoso, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;
14. Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;
15. Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;
16. Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;
17. Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social;
18. Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;
19. Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;
20. Estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda para atender a população em geral;
21. Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;
22. Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial à gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil;
23. Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar;
24. Incentivar parcerias visando a ampliação da oferta de emprego e renda;
25. Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, integração social das pessoas com deficiência;
26. Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;
27. Viabilizar ações sociais intersetoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento;
28. Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;
29. Capacitar profissionais por meio de cursos de formação aperfeiçoamento, para atuação e serviços de saúde;
30. Manter e implementar os programas de auxílio financeiro e auxílio de materiais e produtos a pessoas carentes;
31. Manutenção e implementação de ações e programas para o controle de doenças transmitidas por vetores.
32. Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades sem fins lucrativos que buscam amparo às pessoas que vivem em situações de risco e vulnerabilidade social.

III DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

1. Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
2. Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
3. Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
4. Recadastrar as atividades econômicas municipais;
5. Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
6. Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;
7. Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;
8. Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial do Município;
9. Incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;
10. Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;
11. Fomentar a Economia Solidária no Município;
12. Apoiar e estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva de produtos de interesse local.

IV PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

PROJETO DE LEI

O planejamento urbano municipal, o desenvolvimento da cidade, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento deverá priorizar:

1. Elaboração de Diretrizes de Crescimento e Desenvolvimento da Cidade, projetos estratégicos de desenvolvimento; adequada utilização da área urbana e uso do solo e plano de mobilidade urbana, voltados para melhoria da qualidade de vida da população;
2. Programa de paisagismo – manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;
3. Implementar Políticas e Parcerias para a elaboração e implementação dos Planos locais como: gestão dos resíduos sólidos, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;
4. Implementação de sistema de coleta e destinação final de lixo hospitalar;
5. Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);
6. Implantação de programa de controle e fiscalização da atividade geradora de poluição sonora e visual;
7. Induzir melhorias no sistema rodoviário, sistema de transporte, meio ambiente, abastecimento de água, tratamento de esgoto, à energia, à implantação industrial, desenvolvimento sustentável;
8. Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;
9. Promover o ordenamento e o controle do solo urbano, visando o cumprimento da função social da propriedade;
10. Preservar, proteger e recuperar o patrimônio natural e construído, cultural, histórico, artísticos, paisagístico e arqueológico;
11. Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades de defesa do Meio Ambiente.

V INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

1. Implantar e dar manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;
2. Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;
3. Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;
4. Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;
5. Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalhamento e patrolamento das estradas vicinais do Município;
6. Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;
7. Manter, revitalizar e ampliar o sistema viário urbano e rural do Município.

VI CULTURA, ESPORTE E LAZER

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

1. Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares, incluindo a construção, reforma e ampliação de espaços apropriados;
2. Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;
3. Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;
4. Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;
5. Manter, revitalizar, modernizar, informatizar e ampliar o acervo da Biblioteca Municipal;
6. Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população, promovendo shows artísticos de interesse da comunidade;
7. Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;
8. Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional;
9. Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.

RELAÇÃO DE ENTIDADES QUE PODERÃO RECEBER RECURSO PÚBLICO MUNICIPAL EM 2026

APM do Centro de Educação, Trabalho e Cidadania 20 de Dezembro-CETRAC

APM da EM. Agrotécnica Pe André Capélli

APM da EM. Armando Campos Belo

APM da EM. Arthur Campos Mello

APM da EM. Aurora Pedroso Camargo

APM da EM. Bernardina Corrêa de Almeida

APM da EM. Clarice Bastos Rosa

APM da EM. Coronel Firmino Vieira de Matos

APM da EM. Dom Aquino Corrêa

APM da EM. Dr. Camilo Hermelindo da Silva-Polo

APM da EM. Etalívio Penzo

APM da EM. Fazenda Miya-Polo

APM da EMI. Francisco Meireles

APM da EM. Franklin Luiz Azambuja

APM da EM. Frei Eucário Schmitt

APM da EM. Geraldino Neves Corrêa-Polo

APM da EMI. Agostinho

APM da EMI. Araporã

APM da EMI. Lacu'í Roque Isnard

APM da EMI. Pa'i Chiquito - Chiquito Pedro

PROJETO DE LEI

APM da EMI. Ramão Martins
APM da EM. Izabel Muzzi Fioravanti
APM da EM. Januário Pereira de Araújo
APM da EM. Joaquim Murtinho
APM da EM. José Eduardo Canuto Estolano - Perequeté
APM da EM. Laudemira Coutinho de Melo
APM da EM. Loide Bonfim Andrade
APM da EM. Maria da Rosa Antunes da Silveira Câmara
APM da EM. Neil Fioravanti
APM da EM. Padre Anchieta
APM da EM. Pedro Palhano
APM da EM. Prefeito Álvaro Brandão
APM da EM. Prefeito Luiz Antônio Álvares Gonçalves
APM da EM. Prefeito Ruy Gomes
APM da EM. Profª Antônia Cândido de Melo
APM da EM. Profª Clori Benedetti de Freitas
APM da EM. Profª Efantina de Quadros
APM da EM. Profª Elza Farias Kintschev Real
APM da EM. Profª Íria Lúcia Wilhelm Konzen
APM da EM. Profª Maria da Conceição Angélica
APM da EM. Prof. Manoel Santiago de Oliveira
APM da EM. Rotary Dr. Nelson de Araújo
APM da EM. Sócrates Câmara
APM da EMI. Tengatui Marangatú-Polo
APM da EM. Vereadora Albertina Pereira de Matos
APM da EM. Weimar Gonçalves Torres
APM do CEIM Austrílio Ferreira de Souza
APM do CEIM Beatriz de Barros Bumlai
APM do CEIM Celso de Almeida
APM do CEIM Claudete Pereira de Lima
APM do CEIM Claudina da Silva Teixeira
APM do CEIM Dalva Vera Martines
APM do CEIM Décio Rosa Bastos
APM do CEIM Geny Ferreira Milan
APM do CEIM Helena Efigênia Pereira
APM do CEIM Hélio Lucas
APM do CEIM Isilda Aparecida dos Santos Souza
APM do CEIM Ivo Benedito Carneiro
APM do CEIM José Marques da Silva - Vô Cazusa
APM do CEIM Kátia Marques Barbosa
APM do CEIM Manoel Pedro Nolasco
APM do CEIM Maria de Lourdes Silva
APM do CEIM Maria de Nazaré
APM do CEIM Maria do Rosário Moreira Secchi
APM do CEIM Maria Madalena de Aguiar - Raio de Sol
APM do CEIM Paulo Gabiatti
APM do CEIM Pedro da Silva Mota
APM do CEIM Profª Argemira R. Barbosa
APM do CEIM Profª Clarinda Mattos e Souza
APM do CEIM Profª Dejanira de Q. Teixeira
APM do CEIM Profª Irany Batista de Matos
APM do CEIM Profª Lúcia Licht Martins
APM do CEIM Zeli da Silva Ramos
APM do CEIM Prof. Bertilo Binsfeld
APM do CEIM Prof. Guilherme Silveira Gomes
APM do CEIM Prof. Mário Kumagai
APM do CEIM Ramão Vital Viana
APM do CEIM Recanto da Criança
APM do CEIM Recanto Raízes
APM do CEIM São Francisco
APM do CEIM Sarah Penzo
APM do CEIM Sebastiana Vieira Soares
APM do CEIM Vittório Fedrizzi

PROJETO DE LEI

APM do CEIM Wilson Benedito Carneiro

APM do CEI Maria Alice Silvestre - UFGD

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Associação Pestalozzi de Dourados

ABCDE - Associação Brasileira de Crédito e Desenvolvimento da Educação e do Esporte

Educandário Espírita Allan Kardec

Lar de Crianças Santa Rita

Instituto Máximos

CEIA - Centro de Integração do Adolescente Dom Alberto

AAGD - Associação de Pais e Amigos dos Autistas da Grande Dourados

Instituto Ginaslucos

AGETRAN - Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados

Associação da Juventude do Futuro do Assentamento Amparo

Associação dos Produtores da Agrovila Formosa

Associação dos Agricultores Familiares de Vila Vargas e Região

Associação dos Vendedores Ambulantes de Leite

Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Guassuzinho

Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Macaúba

Associação Sabores do Cerrado do Assentamento Lagoa Grande Ithaum MS

Associação Agrosório dos Produtores de Horti-Fruti-Granjeiro, Leite e Derivados

Associação dos Pequenos Produtores de Leite do Assentamento Lagoa Grande

Associação dos Produtores de Mel de Dourados MS

Associação da Comunidade Negra Rural Quilombola, Dezydério Felipe de Oliveira

Associação Rural das Chácaras Abaetes

Associação de Mulheres Rurais de Dourados - Força Feminina

Associação dos Produtores Orgânicos de Mato Grosso do Sul

Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Alto Café

Mulheres em Movimento

Associação da Família Cristã

Associação da Comunidade Terapêutica Peniel

Associação de Combate ao Câncer da Grande Dourados

Associação de Pais e Amigos dos Autistas da Grande Dourados

Associação de Pais e Amigos Excepcionais

Associação Pestalozzi

Casa de Apoio de Combate ao Câncer

Associação Assistencial Casa de Reabilitação Novo Olhar

Lar Ebenezer Hilda Maria Correio

Asilo da Velhice Desamparada de Dourados

Lar de Crianças Santa Rita

Fraternidade Aliança Toca de Assis

Associação Boa União Narcizo Claro de Assumpção

Associação de Apoio, Promoção e Educação ao Índio - Associação Saciar

Associação de Mulheres Indígenas Senó-kunhãkuera

Guarda Municipal de Dourados - GMD

CETRAN - Conselho Estadual de Trânsito

DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito

Bombeiro - Sec. Estado de Justiça e Seg. Pública MS

Semiaberto - Conselho da Comunidade de Dourados

2º Grupamento de Bombeiros Militar (2º GBM)

Agecold - Associação de Catadores do Município de Dourados

Conselho da Comunidade/Reeducandos do Aberto e Semiaberto da AGEPEN

Fundação Cardiogeriatrica Cel Jose Alves Marcondes E Dr Haroldo Pereira da Silva - FUNPEMA

Toca de Assis Irmãs

Associação Protetora dos Animais Refúgio dos Bichos

Missão Evangélica Caiua

RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CÍVIL –OSCs HABILITADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Fraternidade de Aliança Toca de Assis e

Asilo da Velhice Desamparada de Dourados

RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CÍVIL –OSCs HABILITADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES-CMDCA

Associação dos Pais e Amigos dos Autistas da Grande Dourados – AAGD

Ação Familiar Cristã

PROJETO DE LEI

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
 Casa Criança Feliz
 Centro de Integração do Adolescente Dom Alberto – CEIA
 Guarda Mirim
 Instituto Crescer
 Instituto Fuziy
 Instituto Ginaslucos
 Associação Douradense de Assistência Social – Lar Ebenezer Hilda Maria Corrêa
 Lar de Crianças Santa Rita
 Associação Pestalozzi de Dourados
 Programa Jovem Aprendiz – Centro de Integração Empresa Escola-CIEE
 Associação Olímpica Karatê de Contato de Dourados
 Instituto Máximos
 Assind Guateka, Associação Indígena Douradense Guarani, Terena e Kaiowa
 Educandário Espírita Allan Kardec

RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CÍVEL – OSCs HABILITADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Asilo da Velhice Desamparada de Dourados
 Associação dos Pais e Amigos dos Autistas da Grande Dourados – AAGD
 Associação Douradense de Assistência Social – Lar Ebenezer Hilda Maria Corrêa
 Ação Familiar Cristã
 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
 Associação Pestalozzi de Dourados
 Casa Criança Feliz
 Centro de Integração do Adolescente Dom Alberto – CEIA
 Centro de Integração Empresa Escola-CIEE
 Fraternidade de Aliança Toca de Assis
 Fundação Terceiro Milênio – Rádio Coração
 Instituto Crescer
 Instituto Fuziy
 Instituto Pater de Educação e Cultura – Instituto João Bittar
 Lar de Crianças Santa Rita
 Obras Sociais Jesus de Nazaré

ANEXO I

03.001	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Procuradoria Geral do Município		
10	MACRO OBJETIVO:	Gestão Pública - Transparência e Responsabilidade		
130	PROGRAMA:	Programa de Defesa dos Interesses Municipais na Área Adm. e Judiciária		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
2.086	Manutenção da Procuradoria Geral do Município	Servidores e Contratos	Porcentagem	25%

03.002	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor		
10	MACRO OBJETIVO:	Gestão Pública - Transparência e responsabilidade		
132	PROGRAMA:	Implementação de Programas de Proteção e Defesa do Consumidor		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
2.091	Manutenção e Desenvolvimento de Programas de Defesa do Consumidor	Aquisições e Serviços	Porcentagem	25%
2.092	Conservação do Patrimônio Público	Manutenções	Quantidade	5

4.001	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Guarda Municipal		
5	MACRO OBJETIVO:	Você em Boas Mãos		
104	PROGRAMA:	Programa de Manutenção e Aperfeiçoamento da Gestão		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
1	Manutenção das Ações da GMD	Servidores/Aquisições	Porcentagem	25%

PROJETO DE LEI

2.013	Conservação do Patrimônio Público	Manutenção Predial e Veicular	Porcentagem	25%
152	PROGRAMA:	Segurança Eletrônica		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
2.147	Desenvolver Ações de Segurança Eletrônica na GMD	Segurança Eletrônica	Porcentagem	25%

4.002	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Fundo Municipal de Segurança Pública		
5	MACRO OBJETIVO:	Você em Boas Mãos		
105	PROGRAMA:	Programa de Desenvolvimento das Ações de Defesa Social, Preservação da Vida e do Patrimônio Público		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
2.015	Manter Ações de Fiscalização no Trânsito e Meio Ambiente	Trânsito e Meio Ambiente	Porcentagem	25%
2.016	Conservação do Patrimônio Público	Manutenção das Ações de Defesa Social, Trânsito e Meio Ambiente	Porcentagem	25%

5.001	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica		
	MACRO OBJETIVO:	Cuidando de Dourados		
136	PROGRAMA:	Programa de Desenvolvimento e Gestão das Políticas Governamentais		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026

2103	Coordenação e Controle das Ações de Governo e a Promoção da Representação Política para o Desenvolvimento Estratégico	Coordenação das ações do governo e gestão dos programas e projetos estratégicos municipais	Projeto	1
		Manutenção das atividades administrativas	Servidor	12
		Coordenação das ações do governo e gestão dos programas estratégicos municipais	Projeto	1
		Coordenação das ações do governo e gestão dos programas estratégicos municipais	Projeto	1
2104	Coordenação da Gestão Direta do Gabinete do Prefeito e da Assessoria Especial	Manutenção das atividades administrativas - pessoal	Servidor	15
2105	Coordenação da Gestão Direta do Gabinete do Vice Prefeito	Manutenção das atividades administrativas - pessoal	Servidor	5
2106	Conservação do Patrimônio Público	Manutenção Permanente - Realização de manutenção corretiva e preventiva em veículos, máquinas, equipamentos e implementos, além de manutenção em imóveis.	Porcentagem	25%
2110	Gestão e Implementação de Projetos e Ações, com Foco no Fortalecimento Municipal e Estratégico	Processo contínuo de captação de recursos e implementação de projetos	Projeto	1
		Processo contínuo de captação de recursos e implementação de projetos	Projeto	1
		Processo contínuo de captação de recursos e implementação de projetos	Projeto	1
137	PROGRAMA:	Programa Cuidando de Dourados		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
2107	Coordenação estratégica dos projetos	Juros sobre a dívida por contrato	Semestral	2

PROJETO DE LEI

	de implementação, acompanhamento e fiscalização das ações do programa Cuidando de Dourados	Juros sobre a dívida por contrato	Semestral	2
		Manutenção das atividades administrativas	Servidor	10
		Implementação de Projetos	Projeto	1
		Recursos de Operação de Crédito	Operação	2
139	PROGRAMA:	Programa estratégico de fortalecimento dos canais de participação da sociedade		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
2113	Coordenadoria Geral de Direitos Humanos	Implementação de políticas públicas voltadas à promoção de Direitos Humanos	Projeto	1

5.002	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Assessoria Especial de Comunicação e Cerimonial		
	MACRO OBJETIVO:	Propiciar a Divulgação das Ações e Otimizar a Transparência do Governo Municipal		
102	PROGRAMA:	Programa de Efetividade na Comunicação Oficial		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
2.099	Serviço de Divulgação Oficial de Governo	Campanhas Publicitárias	Quantidade	12
2.100	Incentivo as Potencialidades Jornalísticas Audiovisuais	Concurso Cultural	Quantidade	1
2.101	Administração da Assessoria de Comunicação	Servidores/contratos	Quantidade	18

5.003	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Fundo Municipal de Defesa Civil		
	MACRO OBJETIVO:	Defesa Civil para todos		
103	PROGRAMA:	Programa de Proteção e Defesa Civil		

NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
2.102	Coordenação das Atividades do Fundo Municipal de Defesa Civil	Aquisição e Serviços	Porcentagem	25%
1.002	Defesa Civil na Escola	Materiais Gráficos	Quantidade	20.000

6.001	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Secretaria Municipal de Fazenda		
10	MACRO OBJETIVO:	Gestão Pública - Transparência e Responsabilidade		
107	PROGRAMA:	Programa de Desenvolvimento das Políticas de Gestão Orçamentária, Financeira e Tributária		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
2.024	Operacionalização Das Atividades Da Semfaz	Índice de Execução das Atividades Planejadas	Porcentagem	25%
2.022	Coordenação Das Atividades De Gestão Financeira	Índice de Realização da Programação Financeira	Porcentagem	25%
1.008	Estruturação Das Atividades Tributária E Financeira	Índice de Crescimento da Arrecadação Própria	Porcentagem	25%
2.023	Coordenação Das Atividades De Gestão Tributária	Índice de Cobertura da Dívida Ativa	Porcentagem	25%

7.001	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Secretaria de Administração		
10	MACRO OBJETIVO:	Gestão Pública- Transperência e Responsabilidade		
108	PROGRAMA:	Programa de Gestão Administrativa		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
1004	Construção, Reforma e Manutenção dos Próprios Municipais	Reforma de Imóveis	Prédio	1
2004	Coordenação e Manutenção das Atividades da Secretaria	Despesas com Servidores	Servidores	25%

PROJETO DE LEI

2005	Despesas com Custeio da Administração Municipal	Suporte às Secretarias com Materiais e Serviços Básicos	Contratos	17
2006	Conservação do Patrimônio Público	Suporte às Secretarias com Materiais e Serviços Básicos de Conservação de Patrimônio	Contratos	8
109	PROGRAMA:	Programa De Valorização Profissional No Serviço Público		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
2008	Manutenção Da Capacitação De Recursos Humanos	Realização De Cursos De Capacitação Para Servidores Municipais	Cursos	1
110	PROGRAMA:	Programa de Desenvolvimento da Tecnologia da Informação		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
1006	Modernização da Gestão e Promoção do Desenvolvimento Através da Tecnologia da Informação e Comunicação	Investimento em Equipamentos de Infraestrutura de TI - Tecnologia da Informação	Contrato	1
2009	Manutenção das Atividades de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação- TIC	Suporte às Secretarias Municipais com Manutenção dos Serviços Básicos de TIC- Tecnologia da Informação e Comunicação (Internet, Outsourcing de Impressão, Rede Metropolitana)	Contrato	2
136	PROGRAMA:	Programa De Desenvolvimento Das Políticas De Gestão Governamental		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
2202	Coordenação E Desenvolvimento Das Atividades De Recursos Humanos	Laudos De Segurança Do Trabalho	Contrato	1

116	PROGRAMA:	Programa De Desenvolvimento De Serviços De Engenharia E Obras Públicas		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
2052	Implantação, Execução, Recuperação E Melhoria Da Malha Viária E Rede De Drenagem Municipal	Implantação de Obra Drenagem e Pavimentação	Quantidade	6
2053	Construção, Ampliação, Revitalização, Manutenção E Recuperação Em Prédios E Espaços Públicos	Implantação de Obra Civil	Quantidade	3
137	PROGRAMA:	Programa Cuidando de Dourados		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
1.013	Infraestrutura De Transporte, Mobilidade E Desenvolvimento Urbano E Infraestrutura Administrativa - Operações De Crédito	Execução De Obras Civas, De Infraestrutura E Mobilidade Urbana	Quantidade	6

8.001	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Secretaria Municipal de Obras Públicas		
3	MACRO OBJETIVO:	Uma Cidade Para Todos		
115	PROGRAMA:	Programa de Gestão Administrativa de Obras Públicas		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
2.050	Coordenação Desenvolvimento Das Atividades Da Secretaria Municipal De Obra Públicas	Obras e Serviços	Quantidade	18
2.051	Conservação Do Patrimônio	Serviço (Patrolamento/Cascalhamento Urbano E Rural, Convênio Agepen, Locação De Máquinas, Tapa Buraco, Massa Fria, RI-1C)	M²	3.800.000,00

PROJETO DE LEI

8.002	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Agência Municipal de Habitação e Interesse Social		
	MACRO OBJETIVO:	Casa e Cuidado para todos		
Novo	PROGRAMA:	Morar com Amor		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
1	Moradia Legal - Regularização Fundiária	Regularização Fundiária	Unidades	2.000
2	Morar Com Amor - Construção e Unidades Habitacionais	Implantação de Programas Habitacionais Urbanos de Interesse Social	Unidades Habitacionais em parceria com o Estado	400
3	Dourados Em Casa - Construção e Unidades Habitacionais	Implantação de Programas Habitacionais Urbanos de Interesse Social	Unidades Habitacionais Minha Casa Minha Vida	1.200
4	Dourados Em Casa - Auto Construção	Implantação de Programas Habitacionais Urbanos de Interesse Social	Terreno Auto Construção	300

8.003	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social		
	MACRO OBJETIVO:	Casa e Cuidado para todos		
Novo	PROGRAMA:	Morar com Amor		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
1	Dourados Em Casa - Manutenção Do Fundo	Coordenação das Atividades da Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Contratos de Serviços e aquisição de bens	30

09.001	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Secretaria Municipal de Agricultura Familiar		
	MACRO OBJETIVO:	Fomento à Agricultura Familiar		

127	PROGRAMA:	Programa de Desenvolvimento e Fortalecimento da Agricultura Familiar		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
2075	Coordenação e manutenção das atividades da Secretaria	Servidores	Quantidade	30
2076	Apoio e estímulo ao desenvolvimento agropecuário sustentável urbano e rural	Incentivos agropecuários e Aquisições	Porcentagem	25%
2077	Desenvolvimento de ações de apoio à captação, distribuição e comercialização de alimentos e à inspeção	Distribuição de alimentos, ações de incentivos e fiscalizações	Porcentagem	25%
2078	Conservação do Patrimônio Público	Aquisições e Serviços	Porcentagem	25%

09.002	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Fundo Municipal de Economia Solidária		
	MACRO OBJETIVO:	Fomento à Agricultura Familiar		
128	PROGRAMA:	Programa de Apoio aos Pequenos Empreendedores		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
1015	Economia Solidária em Desenvolvimento	Fundo	Porcentagem	25%

11.001	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Secretaria Municipal de Assistência Social		
	MACRO OBJETIVO:	Consolidar a Gestão Descentralizada do SUAS		
	PROGRAMA:	Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento do SUAS		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
1	Suporte a Gestão Administrativa da SEMAS	Serviços	Quantidade	1

PROJETO DE LEI

	MACRO OBJETIVO:	Assegurar a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente		
	PROGRAMA:	Programa de promoção e proteção aos direitos da criança e do adolescente		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
1	Manutenção dos Conselhos tutelares	Atendimento a Crianças e Adolescentes	Quantidade	3621
	MACRO OBJETIVO:	Promover a Igualdade de Gênero e Combater a Violência Contra Mulher		
	PROGRAMA:	Viva Mulher		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
1	Atendimento Psicossocial à Mulher Vítima de Violência	Atendimento/Acompanhamento à Mulheres	Quantidade	2000

11.002	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Fundo Municipal de Assistência Social		
	MACRO OBJETIVO:	Consolidar a Gestão Descentralizada do SUAS		
	PROGRAMA:	Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento do SUAS		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
1	Gestão Administrativa do FMAS	Gestão dos Serviços/Parcerias	Quantidade	38
2	Gestão Descentralizada do SUAS - IGD-SUAS	Assessoramento Técnico do SUAS	Quantidade	5
3	Gestão Descentralizada do CADUNICO e Bolsa Família	Cadastros/Atualizações	Quantidade	11.000
4	Bloco da Proteção Social Básica	Atendimento/Acompanhamento Socioassistencial	Quantidade	22.000

5	Bloco da Proteção Social Especial	Atendimento/Acompanhamento /Acolhimento Socioassistencial	Quantidade	28.000
6	Gestão de Benefícios Eventuais	Benefícios Concedidos	Quantidade	7.000
7	Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social	Organizações da Sociedade Civil/Rede Governamental	Quantidade	15
8	Fortalecimento do Controle Social	Conselhos/Comitês/Comissões	Quantidade	11
9	Projetos que atendem necessidades pontuais	Projetos	Quantidade	2
10	Construções e Ampliações de Unidades Socioassistenciais	Construção/Ampliação	Quantidade	1

11.003	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente		
	MACRO OBJETIVO:	Assegurar a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente		
	PROGRAMA:	Programa de promoção e proteção aos direitos da criança e do adolescente.		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
1	Apoio aos projetos e serviços desenvolvidos am âmbito governamental e por organizações da Sociedade Cível	Projetos e Serviços para Crianças e Adolescentes	Quantidade	4

PROJETO DE LEI

2	Apoio as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	Ações	Quantidade	2
---	---	-------	------------	---

11.004	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Fundo de Recursos Municipais Antidrogas-REMAD		
	MACRO OBJETIVO:	Elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, construir articulações de forma intersectorial visando: prevenção; tratamento, cuidado e reinserção social; redução da oferta; gestão, governança e integração; e pesquisa e avaliação.		
	PROGRAMA:	Viva sem Drogas		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
1	Apoio aos projetos e serviços desenvolvidos am âmbito governamental e por organizações da Sociedade Civil	Projetos e Serviços	Quantidade	1
2	Apoio as ações do Conselho Municipal Sobre Drogas - COMAD	Ações	Quantidade	2

11.005	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Fundo Municipal de Investimentos Sociais		
	MACRO OBJETIVO:	Consolidar a Gestão Descentralizada do SUAS		
	PROGRAMA:	Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento do SUAS		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
1	Implementação dos serviços/parcerias socioassistenciais	Serviços/Parcerias	Quantidade	5

11.006	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Fundo Municipal da Juventude		
	MACRO OBJETIVO:	Estimular a participação ativa e o empoderamento dos jovens na construção de uma sociedade mais justa e igualitária		
	PROGRAMA:	Programa para promover os direitos, autonomia e socialização dos jovens		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
1	Apoio aos projetos e serviços desenvolvidos am âmbito governamental e por organizações da Sociedade Civil	Projetos e Serviços para os Jovens	Quantidade	1
2	Apoio as ações do Conselho Municipal da Juventude-CMJ	Ações	Quantidade	1

11.007	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa		
	MACRO OBJETIVO:	Assegurar os direitos sociais do idoso, promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade		
	PROGRAMA:	Programa de promoção e proteção aos direitos da pessoa idosa		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
1	Apoio aos projetos e serviços desenvolvidos am âmbito governamental e por organizações da Sociedade Civil	Projetos e Serviços para Pessoas Idosas	Quantidade	4
2	Apoio as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI	Ações	Quantidade	2

12.002	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Fundo Municipal de Saúde		
	MACRO OBJETIVO:	Cuidar com Amor dos munícipes de Dourados e demais usuários do SUS, promovendo o acesso universal à Saúde, assegurando equidade e qualidade no atendimento de saúde, fortalecendo a Atenção Primária e integrando os demais níveis de atenção na longitudinalidade do cuidado.		

PROJETO DE LEI

140	PROGRAMA:	Programa de Gestão Administrativa da SEMS		
	OBJETIVO:	Promover o acesso universal à Saúde, assegurando equidade e qualidade no atendimento prestado de modo a alcançar os parâmetros de resolutividade preconizados para a APS.		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
1028	Construir	Construção da Sede Própria da SEMS e Viabilização do Recurso	Quantidade	1
	Adquirir Equipamentos e Mobiliários	Aquisições de Equipamentos e Mobiliários	Quantidade	2
2112	Ampliar o Quadro de Servidores	Servidores Municipais com Vínculo Mantido e Ativo	Quantidade	2000
2114	Manter Atividades Administrativas	Manutenção de Atividades de Suporte a Gestão da Saúde e Investimentos em Tecnologias para Facilitar o Atendimento	Percentual	25%
141	PROGRAMA:	Programa de Gestão do SUS		
	OBJETIVO:	Fortalecer a gestão do sistema municipal de saúde de acordo com os parâmetros do SUS.		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
1045	Garantir o Repasse da Assistência Financeira Complementar aos Profissionais	Complemento Mensal da União para o Piso da Enfermagem Repassado aos Profissionais Beneficiários	Quantidade	52
2116	Manter as Atividades do Conselho Municipal de Saúde	Manutenção da Participação Popular na Política de Saúde	Percentual	25%
2117	Garantir as Ações de Gestão do Trabalho e Educação Permanente em Saúde	Execução de Ações Voltadas à Organização da Força de Trabalho em Saúde, Qualificação dos Profissionais, Capacitações, Treinamentos e Processos Formativos	Quantidade	12
142	PROGRAMA:	Fortalecimento da Rede de Atenção Primária a Saúde		
	OBJETIVO	Promover a manutenção, ampliação e resolutividade das ações e serviços da atenção primária a saúde, desenvolvendo o cuidado as pessoas nos vários ciclos de vida.		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
1022	Construir, Ampliar e Reformar	Construção de Três Unidades de Saúde, Ampliação de Uma Unidade e Reforma de Quatro Unidades de Saúde	Quantidade	8
1022	Aquirir Equipamentos e Mobiliários	Aquisição de Equipamentos, Mobiliários	Quantidade	8
2118	Ampliar a Rede de Atenção Primária à Saúde	Unidades e Serviços de Atenção Primária Ampliados	Quantidade	10
2196	Manter as Ações dos Agentes Comunitários de Saúde	Realização das Ações Previstas nas Regulamentações Vigentes	Percentual	25%
143	PROGRAMA:	Fortalecimento da Atenção de Média e Alta Complexidade, Amb.		
	OBJETIVO:	Garantir saúde a população por meio de implementação das redes de atenção a saúde, organizando-as na região de saúde, buscando reduzir o tempo de resposta e aumentar a resolutividade dos serviços prestados.		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
1023	Construir e Reformar	Construção de Unidades de Atenção Especializada	Quantidade	5
	Adquirir Equipamentos, Mobiliários e/ou Veículos	Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e/ou Veículos	Quantidade	5
1024	Implantar Serviços Especializados	Implantação de Novos Serviços de Atenção Especializada	Quantidade	2

PROJETO DE LEI

2119	Implementar e Manter os Serviços da Rede Especializada da Atenção à Saúde Ambulatorial	Ampliação da Oferta de Serviços na Atenção Especializada em Saúde	Quantidade	9
2120	Manter os Serviços da Rede de Urgência	Manutenção dos Serviços da Rede Urgência e Emergência	Quantidade	1
2121	Manter Serviços Hospitalares	Manutenção da Oferta dos Serviços Hospitalares	Quantidade	4
2122	Manter os Serviços de Saúde na Área Hospitalar e Ambulatorial Especializado de Urgência e Emergência - FUNSAUD	Manutenção da Oferta dos Serviços Pré-Hospitalar Fixo e Hospitalar de Urgência e Emergência	Quantidade	2
2199	Implementar e Manter as Atividades do CEREST	Implementação do Quadro de Profissionais	Quantidade	10
144	PROGRAMA:	Assistência Farmacêutica		
	OBJETIVO:	Garantir acesso aos serviço de assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o fornecimento de medicamentos e insumos a população e uso racional de medicamentos.		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
1025	Adquirir Equipamentos e Mobiliários	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários	Quantidade	4
2123	Capacitar Recursos Humanos da Assistência Farmacêutica	Capacitação dos Profissionais na Assistência Farmacêutica	Quantidade	4
2124	Adquirir Medicamentos Pactuados Tripartite	Aquisição de Medicamentos	Quantidade	12
2125	Adquirir Medicamentos não Pactuados	Aquisição de Medicamentos	Quantidade	12
2126	Adquirir Medicamentos Pactuados na Remume para Pessoas Privadas de Liberdade	Aquisição de Medicamentos	Quantidade	12
2127	Adquirir Alimentos para Fins Especiais - Dietas Enterais	Aquisição de Dietas Enterais	Quantidade	4
2207	Manter as Atividades Administrativas da Assistência Farmacêutica	Manutenção e Funcionamento das Atividades Administrativas da Assistência Farmacêutica	Percentual	25%
2208	Adquirir Medicamentos e Insumos Farmacêuticos da Atenção em Saúde	Aquisição de Medicamentos e Insumos	Quantidade	12
2210	Adquirir Medicamentos da Vigilância em Saúde	Aquisição de Medicamentos	Quantidade	12
145	PROGRAMA:	SISTEMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
	OBJETIVO:	REDUZIR E PREVENIR RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO POR MIO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE INTEGRADAS ÀS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE.		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
1026	Adquirir Equipamentos e Mobiliários (VS)	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários	Quantidade	1
1027	Adquirir Equipamentos e Mobiliários (VE)	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários	Quantidade	1
2194	Implementar e Manter as Ações nas Unidades de Vigilância Epidemiológica	Implementação e Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica, Voltadas à Identificação, Monitoramento, Investigação e Controle de Doenças, Incluindo Programas de Imunização, Tuberculose e Hanseníase	Percentual	25%

PROJETO DE LEI

2195	Implementar as Ações nas Unidades de Vigilância Sanitária	Implementação do Quadro de Profissionais	Quantidade	4
2197	Manter as Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST/AIDS e Hepatites Virais	Realização de Campanhas Educativas, Testagens Rápidas, Ações de Vigilância Epidemiológica, Distribuição de Insumos de Prevenção e Acompanhamento de Casos	Percentual	25%
2198	Manter as Ações de Controle de Zoonoses	Execução de Ações de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses Realizadas por Meio de Atividades de Monitoramento de Vetores, Controle de Pragas Urbanas, Vacinação Antirrábica, Investigação de Agravos e Ações Educativas Junto à População	Percentual	25%

13.001	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Secretaria de Municipal de Educação		
1	MACRO OBJETIVO:	Moldando o Futuro		
	PROGRAMA:	Aprimoramento da Educação		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
1	Alimentação Escolar	Unidades de Ensino	Quantidade	48
1.009	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	Construção e reforma	Quantidade	4
1.010	Construção de Quadras Esportivas nas Escolas Municipais	Construção e reforma	Quantidade	3
2.010	Salário Educação	Unidades de Ensino	Quantidade	46
2.028	Manutenção, Pessoal e Encargos do Ensino Fundamental	Unidades de Ensino/Aquisições	Quantidade	46
2.029	Manutenção do Transporte Escolar	Alunos	Quantidade	3300

2	Manutenção do Patrimônio Público	Edificações	Quantidade	51
2.041	Manutenção dos Conselhos Municipais	Conselhos	Quantidade	3
2.035	Implementação e Manutenção da Educação Especial	Unidades de Ensino	Quantidade	46
	PROGRAMA:	Primeira Infância		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
1	Alimentação da Primeira Infância	Unidade de Ensino	Quantidade	45
1.011	Construção, Reforma e Equipamentos para Educação Infantil - CEIMs	Construção e reforma	Quantidade	4
2	Implementação e Manutenção da Educação Infantil	Unidades de Ensino/Aquisições	Quantidade	39
2.025	Salário Educação Primeira Infância	Serviços/Aquisições	Quantidade	39
2.206	Implementação e Manutenção da Educação Especial - Primeira Infância	Material de consumo/Aquisições	Quantidade	39
3	Manutenção do Patrimônio Público	Serviços/Aquisições	Quantidade	39

13.002	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	FUNDEB		
1	MACRO OBJETIVO:	Moldando o Futuro		
	PROGRAMA:	Aprimoramento Da Educação		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
1.043	Construção, Reforma e Ampliação das Unidades Escolares	Construção e reforma	Quantidade	2
2.042	Profissionais da Educação Básica - Ensino Fundamental 70%	Unidades de Ensino	Quantidade	45
2.043	Manutenção, Pessoal e Encargos - Administrativos - Ensino Fundamental 30%	Unidades de Ensino/Aquisições	Quantidade	45
2.049	Implementação e Manutenção da Educação Especial	Repasses de Recursos	Quantidade	2

PROJETO DE LEI

NÚMERO	PROGRAMA:	PRIMEIRA INFÂNCIA	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
1	Profissionais da Educação Básica - Educação Infantil 70%		Unidades de Ensino	Quantidade	40
2	Manutenção, Pessoal e Encargos - Administrativos - Educação Infantil 30%		Unidades de Ensino/Aquisições	Quantidade	40
2.203	Implementação e Manutenção da Educação Especial - Primeira Infância		Unidades de Ensino/Aquisições	Quantidade	2

NÚMERO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
13.003					
7	MACRO OBJETIVO:		Qualidade de vida para nossa gente		
124	PROGRAMA:		Esporte e Lazer para Todos		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026	
2.070	Administração Geral da Fundação	Servidores	Quantidade	30	
2.071	Implantação de projetos de Esporte e Lazer	Licitações, Produtos ou Serviços	Quantidade	10	
2.072	Fomento ao Esporte Escolar e de Rendimento	Licitações, Produtos ou Serviços	Quantidade	25	
125	PROGRAMA:		Reconstruindo Esporte e Lazer Para Todos		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026	
1.003	Construção e reforma de espaços destinada a práticas esportivas e de lazer no município	Obras e Serviços	Metros Quadrados - m ²	445	
2.073	Conservação e manutenção de patrimônio público	Obras e Serviços	Metros Quadrados - m ²	199	

NÚMERO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
14.001		

NÚMERO	MACRO OBJETIVO:	UMA CIDADE PARA TODOS	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
3					
111	PROGRAMA:		Programa de Aperfeiçoamento dos Serviços Urbanos Ofertados		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026	
2.014	Coordenação da Coleta e e Tramento de Resíduos Sólidos	Contratos	Porcentagem	25%	
2.017	Coordenação das Atividades de Limpeza Urbana	Contratos	Porcentagem	25%	
2.018	Coordenação das Atividades da Secretaria	Servidores	Quantidade	110	
2.019	Coordenação da Manutenção e Modernização dos Serviços Urbanos	Aquisição e Serviços	Porcentagem	25%	
2.020	Conservação do Patrimônio Público	Aquisição e Serviços	Porcentagem	25%	
2.021	Coordenação das Atividades de Manutenção, Expansão e Modernização da Rede de Iluminação Pública	Aquisição e Serviços	Porcentagem	25%	
137	PROGRAMA:		Cuidando de Dourados		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026	
1.046	Execução de Projetos do Programa Cuidando de Dourados	Aquisição e Serviços	Porcentagem	25%	

NÚMERO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
15.001					
10	MACRO OBJETIVO:		Transparência e Responsabilidade		
121	PROGRAMA:		Gestão Administrativa da SEPLAN		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026	
2.064	Coordenação e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento	Servidores e Ações	Porcentagem	25%	
2.065	Conservação do patrimônio Público	Prédios e	Porcentagem	25%	

PROJETO DE LEI

		Equipamentos		
3	MACRO OBJETIVO:	Uma Cidade para Todos		
137	PROGRAMA:	Programa Cuidando de Dourados		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
1.007	Implantação de Projetos para o Desenvolvimento do Município	Ações e Projetos	Porcentagem	25%

15.002	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Instituto de Meio Ambiente de Dourados		
6	MACRO OBJETIVO:	Desenvolvimento Econômico Sustentável - Crescer para avançar		
133	PROGRAMA:	Programa de Desenvolvimento das Políticas de Gestão Ambiental		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
2093	Manutenção, desenvolvimento e estruturação das atividades do IMAM	Servidor	Porcentagem	25%
2094	Conservação do Patrimônio Público	Manutenção do patrimônio público	Porcentagem	25%
Novo	PROGRAMA:	Programa Cuidando de Dourados		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
Novo	Gestão de Projeto	Implementação de Políticas Públicas Ambientais	Projeto	1

15.003	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Fundo Municipal do Meio Ambiente		
6	MACRO OBJETIVO:	Desenvolvimento Econômico Sustentável - Crescer para avançar		
134	PROGRAMA:	Programa de Proteção, Controle e Educação Ambiental		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026

2095	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	Implementação e Gestão da Política Municipal de Meio Ambiente	Porcentagem	25%
2096	Coordenação e Desenvolvimento das Atividades Educacionais	Promoção da Educação Ambiental	Porcentagem	25%
2097	Conservação do Patrimônio Público	Manutenção do patrimônio público	Porcentagem	25%
135	PROGRAMA:	Programa de Desenvolvimento, Implantação e Manutenção de Unidades de Conservação Ambiental		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
2098	Coordenação e desenvolvimento das atividades de planejamento e execução de Projetos	Manutenção, estruturação e promoção de pesquisa na Unidade de Conservação	Porcentagem	25%

15.004	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Fundo Municipal de Urbanização		
3	MACRO OBJETIVO:	Uma Cidade para Todos		
122	PROGRAMA:	Planejamento Urbano, Estratégico e Sustentável do Município		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
2.066	Coordenação e Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Urbanização	Aquisições e Serviços	Porcentagem	25%
2.067	Recuperação de áreas de Interesse Urbano	Serviços e Projetos	Porcentagem	25%
2.068	Desenvolvimento do planejamento Urbano Estratégico	Projetos e Ações	Porcentagem	25%

15.005	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Fundo Municipal de Saneamento		
3	MACRO OBJETIVO:	Uma Cidade para Todos		

PROJETO DE LEI

123	PROGRAMA:	Programa de Desenvolvimento do Saneamento Básico Municipal		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
2.069	Implementação e Operacionalização das Ações do Plano de Saneamento Básico	Projetos e serviços	Porcentagem	25%

15.006	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados - AGETTRAN		
	MACRO OBJETIVO	Melhorar a fluidez e o escoamento do trânsito, priorizando a mobilidade de transporte público coletivo de forma integrada com transportes alternativos, aprimorar a educação de trânsito, melhorar a sinalização vertical, horizontal e semafórica, patrulhamento efetivo na fiscalização, reduzindo os índices de sinistros.		

111	PROGRAMA:	Programa de Aperfeiçoamento dos Serviços Urbanos Ofertados		
-----	------------------	--	--	--

NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
1038	Auxílio ao Transporte Público	Atendimento emergencial ao usuário de transporte público com a concessão de subsídio temporário	Usuário de Transporte público	25%
2054	Desenvolvimento das Atividades de Gestão Administrativa	Manutenção das atividades administrativas - pessoal	Servidor	89
2055	Coordenação das Atividades de Transporte e Trânsito	Implantação de Projetos de Sinalização Horizontal, Sinalização Vertical, Sinalização Indicativa, Semafórica, Sinalização Aérea e Equipamentos Redutores de Velocidade	Projetos	200
		Implantação de Projetos de adequação Viária, Semafórica, Estatísticas, Fiscalização e Educação para o Trânsito	Projetos	20

		Construção, ampliação, reforma e manutenção de prédios administrados pela Agetran, incluindo escola pública de trânsito	Imóveis	5
		Capacitação dos servidores na área Administrativa e Jurídica, com ênfase em Legislação Brasileira de Trânsito, Legislação Aeroportuária e Gestão Pública, contribuindo para o desenvolvimento permanente do servidor público, atualização e trazendo eficácia as suas atividades públicas, através de cursos, palestras, treinamentos	Servidor	50
2056	Conservação do Patrimônio Público	Manutenção de Veículos, máquinas e equipamentos implementos atendidos com manutenção corretiva e preventiva e nos Imóveis Administrados pela Agetran	Bens Móveis e Imóveis	1
2148	Desenvolver Ações de Segurança Eletrônica Viária e na Agetran	Desenvolver Ações de Segurança Eletrônica Viária e na Agetran	Projeto	1

15.007	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Fundo Municipal de Transporte e Trânsito - FUNTRAN		
	MACRO OBJETIVO:	Melhorar a fluidez e o escoamento do trânsito, priorizando a mobilidade de transporte público coletivo de forma integrada com transportes alternativos, aprimorar a educação de trânsito, melhorar a sinalização vertical, horizontal e semafórica, patrulhamento efetivo na fiscalização, reduzindo os índices de sinistros		
111	PROGRAMA:	Programa de Aperfeiçoamento dos Serviços Urbanos Ofertados		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026

PROJETO DE LEI

2057	Coordenação das Atividades de Transporte e Trânsito	Sinalização de Trânsito - Implantação de Projetos de Sinalização Horizontal, Sinalização Vertical, Sinalização Indicativa, Semafórica, Sinalização Aérea e Equipamentos Redutores de Velocidade	Projetos	1
		Projetos de Melhorias - Implantação de Projetos de adequação Viária, Semafórica, Estatísticas, Fiscalização e Educação para o Trânsito.	Projetos	1
		Manutenção Predial - Construção, ampliação, reforma e manutenção de prédios administrados pela Agetran, incluindo escola pública de trânsito.	Imóveis	1
		Treinamento e Capacitação - Capacitação dos servidores na área Administrativa e Jurídica, com ênfase em Legislação Brasileira de Trânsito, Legislação Aeroportuária e Gestão Pública, contribuindo para o desenvolvimento permanente do servidor público, atualização e trazendo eficácia as suas atividades públicas, através de cursos, palestras, treinamentos.	Servidor	1
2058	Conservação do Patrimônio Público	Manutenção de Permanentes - Manutenção de Veículos, máquinas e equipamentos implementos atendidos com manutenção corretiva e preventiva e nos Imóveis Administrados pela Agetran.	Bens Móveis e Imóveis	1

16.001	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Encargos Sob Supervisão da SEMFAZ		
10	MACRO OBJETIVO:	Gestão Pública - Transparência e Responsabilidade		
107	PROGRAMA:	Programa de Desenvolvimento das Políticas de Gestão Orçamentária, Financeira e Tributária		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
2.025	Encargos da Dívida Municipal	Índice de Execução das Atividades Planejadas	Porcentagem	25%

16.002	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Encargos Sob Supervisão da SEMAD		
10	MACRO OBJETIVO:	Gestão Pública- Transparência e Responsabilidade		
Novo	PROGRAMA:	Programa de Gestão dos Encargos e Obrigações Municipais		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
Novo	Encargos e Obrigações Municipais	Despesas com Encargos e Obrigações	Porcentagem	25%

16.003	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Encargos Sob Supervisão da PGM		
10	MACRO OBJETIVO:	Gestão Pública - Transparência e Responsabilidade		
130	PROGRAMA:	Programa de Defesa dos Interesses Municipais na Área Administrativa e Judiciária		

PROJETO DE LEI

NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
2.087	Precatórios e Sentenças Judiciais	Pagamento de Precatórios e Sentenças	Porcentagem	25%

17.001	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Secretaria Municipal de Cultura		
8	MACRO OBJETIVO:	Cultura - Fundamental para a comunicação humana e para o desenvolvimento de uma sociedade vibrante e diversificada		
113	PROGRAMA:	Programa de Popularização da Cultura e do Lazer		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
2037	Desenvolvimento das Atividades da Secretaria	Manutenção das atividades administrativas - pessoal	Servidores	20
2039	Conservação do Patrimônio Público	Conservação de patrimônio público, onde preve a reforma de patrimônio tombado com reparos e manutenção	Bens Imóveis	11
1047	Lei Aldir Blanc	Apoiar trabalhadores da cultura e espaços culturais através de fomento e premiações e aquisições de equipamentos e material permanente	Projetos	30
Novo	Manutenção das Atividades do Núcleo de Arte e Cultura	Contratação de academias para execução de danças e artes visuais	Academias	17
2038	Implementação e Promoção de Projetos e Eventos Culturais	Realização, promoção e difusão de eventos culturais: Festa da Páscoa, Festa Junina, Festas Tradicionais da cultura douradense, exposições, valorização da cultura indígena, Dourados Brilha	Eventos	10

17.002	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	FIP - Fundo Municipal de Investimento a Produção Artística e Cultural de Dourados		
8	MACRO OBJETIVO:	Cultura - Fundamental para a comunicação humana e para o desenvolvimento de uma sociedade vibrante e diversificada.		
113	PROGRAMA:	Programa de Popularização da Cultura e do Lazer		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	QUANTIDADE	META FÍSICA 2026
2040	Apoio, promoção e estímulo ao desenvolvimento da Produção cultural e artística no município	Projetos / Artistas / Aquisições	Quantidade	25

18.001	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Instituto de Previdência Social dos Servidores		
	MACRO OBJETIVO:	Um Instituto com equilíbrio atuarial, financeiro e humano		
126	PROGRAMA:	Manter o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
2.079	Manutenção das Atividades do PREVID	Folha de Salários	Meses	13
		Contratos	Contratos Assinados	51
		Obrigações Tributárias e Contributivas	Meses	12
		Diárias	Servidores	120
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Meses	12
		Termo de Adesão Associações Previdenciárias	Termos	3
		Sentenças Judiciais	Processo	3
2.083	Conservação do Patrimônio Público	Material de Consumo	Meses	12

PROJETO DE LEI

		Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	Contratos Assinados	3
2.080	Manutenção das Aposentadorias, Pensões e Auxílios - PREVID	Aposentadorias do Rpps, Reserva Remunerada e Reforma dos Militares	Meses	13
		Pensões do RPPS e do Militar	Meses	13
		Sentenças Judiciais	Processo	2
		Compensações a Regimes de Previdência	Meses	12
1.016	Despesas com Recursos da Reserva Administrativa	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Contratos Assinados	4
		Obras e Instalações	Construção/Aquisição	1
		Equipamentos e Material Permanente	Contratos Assinados	40
2.150	Manutenção das Aposentadorias e Pensões - PMD	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma dos Militares	Meses	13
		Pensões do RPPS e do Militar	Meses	13
2.151	Manutenção das Aposentadorias e Pensões - CMD	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma dos Militares	Meses	13
		Pensões do RPPS e do Militar	Meses	13
998	PROGRAMA:	Reserva do RPPS		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
2.084	Fundo de Reserva Técnica dos Benefícios Previdenciários	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Meses	12

19.001	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Controladoria Geral do Município		
	MACRO OBJETIVO:	Aprimorar a governança pública, com foco na entrega efetiva de serviços ao cidadão e na melhoria do ambiente de negócio, garantindo autonomia Municipal e promovendo os interesses locais; aumentar a eficiência da gestão para o equilíbrio fiscal; desenvolver um modelo de gestão participativa, desburocratizada, moderna, transparente e com foco em resultados e com a aplicação de boas práticas; viabilizar a modernização da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação e a melhoria dos processos e inovações tecnológicas; fortalecer a articulação institucional e política, destacando Dourados no cenário nacional e regional;		
106	PROGRAMA:	Programa de Desenvolvimento das Atividades de Controle Interno, Auditoria e Compliance		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
2026	Modernização, Manutenção e Atuação do Sistema de Controle Interno - Ações de Controladoria, Auditoria e Compliance	Servidores e Serviços	Percentual	25%

20.001	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação		
	MACRO OBJETIVO:	Desenvolvimento Econômico Sustentável - Crescer para avançar		
118	PROGRAMA:	Programa de Gestão Administrativa		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
2059	Coordenação e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Gestão dos Serviços	Unidade	1
119	PROGRAMA:	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Local		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
1048	Programa Municipal de Incentivo a Ciência, Tecnologia e Inovação	Atendimento Sala do Empreendedor	Unidade	1

20.002	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo		
	MACRO OBJETIVO:	Turismo, Esporte e Lazer - Mais qualidade de vida para nossa gente		
120	PROGRAMA:	Programa ao Desenvolvimento do Turismo		
NÚMERO	AÇÃO (PROJETO OU ATIVIDADE)	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA 2026
2063	Coordenação das Atividades do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo	Departamento de Turismo	Unidade	1

PORTARIA LEGISLATIVA**PORTARIA/CMD/RH Nº 164, de 28 de abril de 2025.**

A Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Considerando a necessidade de suplementar a Portaria nº 067/2025/RH/CMD, publicada em Diário Oficial do Município de Dourados Nº6335; R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam acrescidos como designados os servidores abaixo relacionados pelo envio de informações ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e-Sfinge do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, da seguinte forma:

Módulo Atos de Pessoal -

Titular (envios): KELLY VANESSA BARBOSA FELIX

Suplentes (envios): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

Titular (ratificação): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

Suplente (ratificação): KELLY VANESSA BARBOSA FELIX

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 01/01/2025.

LIANDRA ANA BRAMBILLA DA SILVA
PRESIDENTE

AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**
EXTRATO DO EDITAL

Processo n. 011/2025/DL/CMD

Pregão Eletrônico n. 2/2025

Extrato do Edital n. 18/2024

ID PNCP:0 90002/2025

Unidade compradora: 928641 - CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico

Amparo legal: Lei 14.133/2021, artigos 28, I; 82.

Tipo: Publicação de edital de licitação; Sistema de registro de preços.

Modo de Disputa: Aberto

Registro de preço: Sim

Data de divulgação no PNCP: 06/05/2025

Situação: Cadastrado no PNCP.

Data de início de recebimento de propostas: 06/05/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 19/05/2025 08:59 (horário de Brasília)

Fonte: Compras.gov.br.

Link de acesso ao edital: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>

Objeto: Aquisição de molduras.

Informações Adicionais: Material de consumo. Itens de tamanhos diferentes As propostas dever seguir as especificações descritas no Edital - Anexo 1 - Termo de Referência item 3. Esclarecimentos e impugnações: licitacao@camaradourados.ms.gov.br.

Código registro TCE: 8BB4C17FD3B386A015A35FE4DD50BD4EA3728DBF

Dourados, 05 de maio de 2025.

STEFFANNY CRISTINA PEREIRA SANTOS
Pregoeira
PORTARIA 008/LICITAÇÃO/CMD de 07 de janeiro de 2025.
DO n. 6.299, 16/01/2025.

OUTROS ATOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - UDAM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO CONJUNTA DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E SUPLENTE DESSE CONSELHO, DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA CACHOEIRINHA UNIÃO DOURADENSE E CANAÃ 6

O presidente da diretoria executiva da UDAM em conjunto com a presidência da associação dos moradores da Vila Cachoeirinha união Douradense e Canaã 6, no uso de suas atribuições estatutárias convoca os moradores residentes nessa localidade para participarem da eleição que definira a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes desse conselho. O processo eleitoral ocorrerá dia 08 de junho de 2025, na Escola Municipal Arthur Campos Mello, localizada na Rua: Ernesto de Mattos Carvalho nº815; Vila Cachoeirinha, Dourados - MS, entre as 08:00 hs e 15:00 hs, havendo somente uma chapa escrita, na Udam a eleição será por aclamação.

A comissão eleitoral que coordenará todas as etapas do pleito é composta pelos diretores da Udam, os 2 fiscais e dois mesários, dos quais serão indicados pelas chapas escritas em no máximo dez dias antes da eleição, não será registrada a chapa que não estiver com todos os cargos, titulares e suplentes e com assinatura de todos os postulantes.

Conforme dispõe no estatuto social, a forma de eleição, tanto da diretoria executiva, quanto do conselho fiscal, consistirá na apresentação de chapa conjunta, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas autorizações, acompanhadas de número de documentos de identidade pessoal além das certidões negativas criminais.

As inscrições das chapas, correspondentes tanto da diretoria executiva, quanto ao conselho fiscal deverão ser feitas mediante expedição dirigido à comissão eleitoral da Udam até o dia 28 de maio de 2025 até as 17:00 hs do último dia do prazo de inscrição. Todas as informações e registro das chapas deverão ser feito na Rua: Wilson Gabiati antiga W 19, n:1990 JD: Rasslem na residência do Nunes, Dourados - MS, entre as 15:00 e 17:00hs de segunda a sexta feira. Maiores informações com o presidente José Nunes através do telefone (67) 99636-8500. Após o registro os postulantes receberão cópia do regime da eleição que deverá ser cumprida na integra.

Podem compor as chapas de candidatos, tanto a diretoria executiva, quanto o conselho fiscal, todos os comunitários residentes no bairro, citado neste edital ficando vedada participação de comerciantes ou trabalhadores não residentes que trabalha ou tenha um comercio na área há que se refere o edital. Sendo que cada candidato somente poderá participar de uma única chapa, a inscrição em mais de uma chapa ou de pessoas não moradoras na área referida anula automaticamente o registro da chapa.

A eleição, tanto da diretoria executiva quanto do conselho fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer esta prerrogativa o associado no gozo dos seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesesseis) anos, portanto carteira de identidade e comprovante de residência em seu nome, contrato de locação ou documento que comprove ser residente no endereço declarado.

Não será permitido em qualquer hipótese, o voto por procuração. São inelegíveis para quaisquer cargos de diretoria executiva e do conselho fiscal, além impedidos por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular a fé pública ou que por motivo fútil atacar a honra ou denegrir a imagem dos diretores e da Udam em exercício do mandato.

Os integrantes da comissão eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva dissolvendo-se está logo em seguida à cerimônia de posse e regularização dos documentos das chapas proclamadas eleitas.

PRESIDENTE DA UDAM

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Dourados, 06/05/2025

EDITAL - LICENÇA AMBIENTAL

ODONTO SEF S/S LTDA torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), Renovação de Licença Simplificada - RLS, para atividade de Prestação de Serviços Odontológicos, localizada na Major Capilé, 1.685 – Centro, no Município de Dourados (MS). Não foi determinado estudo de impacto ambiental.